



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA
SILVA:04862720285Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ
LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2026.07.14 09:36:30 -0400

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
13 de Julho
de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/E, DE 08 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II e VII, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, Meta 18.a que visa assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui a necessidade de provimento dos cargos ou funções de gestor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, ou por escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Rede Municipal de Ensino às condicionalidades exigidas para habilitação ao recebimento da Complementação VAAR do FUNDEB;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Ministério da Educação quanto à comprovação da Condicionalidade I, especialmente a exigência de norma local específica e de processo seletivo formalizado por edital ou instrumento equivalente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da competência técnica, da liderança pedagógica e da capacidade administrativa no exercício da gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 15 de junho de 2026 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção da função de Gestor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Gestor Escolar: profissional designado para exercer a gestão integral da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II – Processo Seletivo: conjunto de etapas destinadas à aferição dos conhecimentos, competências e habilidades necessárias ao exercício da gestão escolar;

III – Plano de Gestão Escolar: instrumento de planejamento estratégico que orienta as metas e os objetivos da instituição escolar, com base em ações voltadas à gestão pedagógica, participativa, infraestrutura e pessoas e liderança, a ser elaborado pelo candidato;

IV – Comissão Organizadora: grupo responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, análise documental, avaliação das etapas do certame, julgamento dos recursos, divulgação dos resultados e demais atos necessários à execução do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O processo de seleção para provimento da função de Gestor Escolar observará os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, bem como as diretrizes da gestão educacional, especialmente:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade administrativa;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência;

VII – valorização da liderança pedagógica;

VIII – compromisso com a aprendizagem;

IX – inclusão e equidade educacional.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderá participar do processo seletivo o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo integrante do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista;

II – possuir formação em Pedagogia e/ou Licenciatura acrescida da habilitação em Gestão Escolar;

III – encontrar-se em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino na data da inscrição;

IV – não possuir penalidade administrativa vigente aplicada em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, observados os prazos de prescrição previstos na Lei Complementar Municipal nº 003/2012;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado nem condenação por ato de improbidade administrativa que importe suspensão dos direitos políticos;

VII – possuir disponibilidade de horário compatível com o exercício das atribuições inerentes à função de Gestor Escolar;

VIII – apresentar a documentação exigida no edital.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo ocorrerá na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

§ 2º O candidato deverá manter o atendimento aos requisitos previstos neste artigo durante todas as etapas do processo seletivo e enquanto permanecer no exercício da função.

§ 3º O edital poderá estabelecer requisitos complementares relacionados com a natureza das atribuições da função e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, por ato próprio, Comissão Organizadora do Processo Seletivo, responsável pelo planejamento, coordenação, organização, acompanhamento, supervisão, avaliação e validação de todas as etapas do certame.

§ 1º A Comissão será composta por servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os critérios de idoneidade, qualificação técnica e inexistência de conflito de

interesses.

§ 2º A composição da Comissão e a designação de seus membros serão formalizadas mediante portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e acompanhar o cronograma de execução do processo seletivo;

II – elaborar, revisar e propor alterações no edital e em seus atos complementares;

III – receber, analisar e homologar as inscrições;

IV – verificar o atendimento dos requisitos de participação;

V – proceder à análise documental, à avaliação das etapas previstas no edital e à atribuição das respectivas pontuações;

VI – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução de todas as etapas do processo seletivo;

VII – apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VIII – elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais de cada etapa;

IX – consolidar e encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

X – lavrar atas, emitir relatórios e praticar os demais atos administrativos necessários à execução do processo seletivo;

XI – adotar as medidas necessárias para assegurar a lisura, a transparência, a segurança e a regularidade do certame;

XII – exercer outras atribuições correlatas indispensáveis ao regular andamento do processo seletivo.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitouné
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Lindonir das Neves Barreto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Rodrigo de Almeida Baraúna

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Felipo Jesus Medeiros - Interino

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Daniel Augusto Araújo de Melo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Parágrafo único. Os recursos interpostos no âmbito do processo seletivo serão apreciados pela Comissão Organizadora, cabendo a sua análise a membros que não tenham participado da avaliação ou da atribuição da pontuação impugnada, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

Art. 7º É vedada a participação na Comissão Organizadora de servidor que:

I – seja candidato ao processo seletivo;

II – possua vínculo conjugal, de união estável, parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito;

III – esteja em situação que possa comprometer sua imparcialidade ou configurar conflito de interesses.

Parágrafo único. O membro que incorrer em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá declarar-se impedido imediatamente, comunicando o fato à autoridade competente para sua substituição, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 8º As deliberações da Comissão Organizadora serão registradas em atas, relatórios e demais documentos administrativos, que permanecerão arquivados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de controle, fiscalização e eventual auditoria pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º O Processo Seletivo para habilitação e designação à função de Gestor Escolar será realizado mediante edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público, e compreenderá as seguintes etapas:

I – primeira etapa: análise documental, de caráter eliminatório, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições de participação previstos neste Decreto e no edital, incluindo:

- a) comprovação da formação acadêmica exigida para o cargo;
- b) comprovação de vínculo com a rede municipal de ensino, quando exigido;
- c) apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos legais e funcionais para o exercício da função de Gestor Escolar;
- d) inexistência de impedimentos legais, administrativos ou disciplinares que inviabilizem o exercício da função;

II – segunda etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, destinada à aferição do mérito e desempenho profissional do candidato, mediante análise dos seguintes critérios:

- a) cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), mestrado ou doutorado, na área da Educação, devidamente reconhecidos pelo órgão competente, sendo exigida carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para os cursos de especialização;
- b) cursos e capacitações relacionados à Gestão Escolar, liderança, currículo, avaliação, inclusão, ensino aprendizagem, equidade, planejamento, busca ativa e políticas públicas educacionais com carga horária mínima de 40h;
- c) comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo ou função na área da educação básica, nas funções de Gestor Escolar, Vice-Gestor, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar, constituindo esse período requisito de habilitação, de caráter eliminatório.
- d) Participação em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em eventos relacionados e correlatos à área educacional;

Parágrafo único. Para fins de classificação na etapa de avaliação de títulos, o tempo de experiência profissional que exceder o período mínimo exigido na alínea c do inciso II deste artigo será considerado na pontuação do candidato, observados os critérios estabelecidos no edital do processo

seletivo

III – terceira etapa: elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, contendo caracterização e contextualização da unidade escolar, com informações sobre a comunidade atendida, a realidade educacional da instituição e seus indicadores, bem como objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à melhoria da qualidade da educação, a serem implementadas a curto, médio e longo prazo.

IV – quarta etapa: entrevista técnica e defesa oral do Plano de Gestão Escolar, de caráter classificatório e eliminatório, destinada à avaliação das competências gerenciais, da capacidade de liderança, da visão estratégica, do conhecimento técnico e da viabilidade das propostas apresentadas pelo candidato;

§ 1º O edital estabelecerá critérios de avaliação, pontuação, classificação, desempate e recursos.

§ 2º A participação do candidato em etapa subsequente ficará condicionada à aprovação na etapa anterior, quando esta possuir caráter eliminatório.

§ 3º A entrevista técnica e a defesa oral do Plano de Gestão Escolar serão integralmente registradas por meio de gravação de áudio e vídeo, devendo os respectivos registros ser mantidos pela Administração até o encerramento definitivo do processo seletivo e de todos os recursos administrativos dele decorrentes, observado o disposto na legislação aplicável quanto aos prazos de guarda, assegurado ao candidato o acesso à gravação de sua avaliação para fins de interposição de recurso administrativo.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar deverá estar alinhado às diretrizes da política educacional do Município e contemplar, no mínimo:

I – gestão pedagógica;

II – gestão participativa;

III – gestão de pessoas e liderança;

IV – gestão financeira e de infraestrutura.

§ 1º O modelo do Plano de Gestão Escolar e os respectivos critérios para sua elaboração serão definidos em edital específico.

§ 2º A entrevista técnica será realizada pela Comissão Organizadora e consistirá na arguição do candidato acerca do Plano de Gestão Escolar apresentado no ato da inscrição, observados os critérios de impessoalidade, objetividade, transparência e isonomia.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO DE BANCO DE GESTORES E DESIGNAÇÃO

Art. 11. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão considerados habilitados para o exercício da função de Gestor Escolar e passarão a integrar Banco de Gestores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A aprovação no Processo Seletivo não gera direito subjetivo à designação para função de Gestor Escolar.

§ 2º A habilitação terá validade de 02 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Administração.

Art. 12. A designação para o exercício da função de Gestor Escolar será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, observada a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo.

Art. 13. A designação terá prazo de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período na mesma unidade escolar, mediante avaliação satisfatória de desempenho e observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. A Administração poderá promover o remanejamento do gestor escolar entre unidades de ensino quando devidamente justificado pelo interesse público e pelas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art.15. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos, habilitados ou aprovados para determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar servidor habilitado integrante do Banco de Gestores Escolares, observados os critérios de classificação, perfil profissional, conveniência e oportunidade administrativa, visando assegurar a continuidade da gestão escolar.

Art. 16. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos, habilitados ou aprovados para determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá designar servidor habilitado integrante do Banco de Gestores Escolares, observados os critérios de classificação, perfil profissional, conveniência e oportunidade administrativa, visando assegurar a continuidade da gestão escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidato habilitado ou de integrante do Banco de Gestores vigente interessado em exercer a função na unidade escolar em que houver vacância, a designação do Gestor Escolar será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o atendimento aos requisitos legais para o exercício da função.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o acompanhamento contínuo do desempenho dos gestores escolares designados, com a finalidade de monitorar a execução do Plano de Gestão Escolar, o alcance dos resultados educacionais e o cumprimento das atribuições inerentes à função.

Art. 18. Os gestores escolares serão submetidos à avaliação anual de desempenho, observados critérios objetivos e indicadores previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A avaliação de desempenho terá por finalidade aferir a eficiência da gestão escolar, subsidiar ações de formação continuada, promover a melhoria dos resultados educacionais e orientar a permanência do gestor na função.

§ 2º Os critérios, indicadores, metodologia de avaliação, instrumentos de aferição, pesos, pontuação mínima e demais procedimentos serão definidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. O resultado da avaliação de desempenho poderá subsidiar:

- I** – a manutenção do gestor na função;
- II** – a elaboração de plano de melhoria da gestão escolar;
- III** – a participação em ações de formação continuada;
- IV** – o acompanhamento técnico especializado;
- V** – a recondução para novo período de gestão;
- VI** – a adoção das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 20. Poderá ser destituído da função de Gestor Escolar, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o gestor que:

- I** – obtiver resultado insatisfatório em 02 (duas) avaliações consecutivas de desempenho;

II – descumprir, de forma reiterada e injustificada, as metas e compromissos assumidos no Plano de Gestão Escolar;

III – praticar infração funcional grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – deixar de atender aos requisitos exigidos para o exercício da função;

V – agir em desacordo com os princípios da Administração Pública ou com as diretrizes da política educacional do Município, quando devidamente comprovado.

Parágrafo único. A destituição da função de Gestor Escolar não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente dos fatos apurados.

CAPÍTULO VIII

DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Ocorrendo vacância definitiva da função, a Administração poderá designar candidato habilitado integrante do Banco de Gestores vigente, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art.22. Nos afastamentos ou ausências temporárias do Gestor Escolar, as atribuições da função serão exercidas pelo Vice-Gestor, sem caracterizar vacância da função, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Na inexistência ou impossibilidade de atuação do Vice-Gestor, a substituição temporária será disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o interesse público e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I** – instituir comissão organizadora dos processos seletivos;
- II** – publicar editais e atos complementares;
- III** – acompanhar o desempenho dos gestores selecionados;
- IV** – manter arquivo documental comprobatório para fins de fiscalização e prestação de contas;
- V** – prestar informações ao Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgãos de controle interno e externo e demais instituições competentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0811/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 354120/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Adyson Lucas Silva de Melo, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0812/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 354875/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Jhessyca Adryelly de Siqueira Mota, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Fica exonerada a senhora Regiane Medeiros, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Fica nomeada a senhora Regiane Medeiros, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0813/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 354981/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Gabrielly Cabral de Lucas, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia

da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Art. 2º Fica exonerada a senhora Liandra Cristina Araújo de Lima, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Fica nomeada a senhora Liandra Cristina Araújo de Lima, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 01 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0814/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 364406/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Benicio Moreira Alves Junior, do cargo em comissão de Agente de Contratação, Símbolo AS-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Agência Reguladora Municipal - ARM, a contar de 2 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0815/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 362859/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo Fabio Almeida de Alencar, para exercer a Função de Confiança, de Subprocurador, Símbolo FC-11, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 0816/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 364717/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Anna Patrícia Pires Silva, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0817/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 365806/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Antonio Peres Sobrinho, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0818/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 365195/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Sidineve Pereira Muniz, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Sidineve Pereira Muniz, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Fica nomeado o senhor Marcos Vinicius Sobrinho de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0819/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme

o Documento NUP 364496/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Gabriel Andrade de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 25 de junho de 2026.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0820/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Eder Rodrigo Figueira Ribeiro, Médico, Matrícula 954821, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para continuar exercendo o cargo de Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima I, na Secretaria de Estado da Saúde - SE-SAU, com ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar de 12 de maio de 2026, conforme o Processo nº 025936/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0821/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 245875/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata Lyliane Bezerra Siqueira, providenciada através do Decreto nº 0457/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6581, de 24 de abril de 2026, em virtude do seu pedido de reclassificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025.

Art. 2º Fica reposicionada a candidata Lyliane Bezerra Siqueira para o final da lista de aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, para o cargo de Assistente Técnico - Especialidade: Técnico em Enfermagem.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

**Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0822/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 368142/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Andreza da Silva Vicente, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0823/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 368009/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Jessenilson Cunha da Silva, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 3 de julho de 2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0824/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 351767/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora efetiva Gemma Ácia Brilhante Santos, para exercer a Função de Confiança de Membro de Comissão, Símbolo FC-19, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0825/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 371409/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Jefferson Brito Alves, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado II, Símbolo AS-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0826/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 349048/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, de cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
Aldineia de Assis Sousa	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto
Igor Leão Nascimento	Assessor II	AS-10	a contar de 24.06.2026
Jefferson Castro Nascimento	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto
Kerem Hapuque de Lima Saraiva	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Lucimar Santos Almeida	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto
Maria Vanda de Jesus Santos de Souza	Assessor II	AS-10	a contar de 10.06.2026
Sabrina de Sa Sales	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto
Viviane Lima Ramos	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
Abel Ferreira de Souza Neto	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto
Aldineia de Assis Sousa	Assessor Técnico	AS-6	a contar da data da publicação deste decreto
Ana Carolina Anastacio Carlos	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto
Anderson Gabriel Braga Soares de Moura	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Bruna Stefanny Oliveira Albuquerque	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Felipe Nelson Correa Serra	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Guilherme Gouveia Silva	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto
Jefferson Castro Nascimento	Assessor Técnico	AS-6	a contar da data da publicação deste decreto
Keany Thefany Santana Pereira	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Kyldência Gomes dos Santos Almeida	Assessor Especial I	AS-7	a contar da data da publicação deste decreto
Larissa Santos Borges	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto
Raimundo Rozinaldo Pereira da Cruz	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Rosana Braz Dias	Assessor II	AS-10	a contar da data da publicação deste decreto
Sabrina de Sa Sales	Assessor Técnico	AS-6	a contar da data da publicação deste decreto
Viviane Lima Ramos	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 037/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 360063/2026,

Considerando Portaria nº 028/P, de 8 de maio de 2026, que nomeia a comissão de inventário para promover

a realização do inventário anual dos bens móveis e imóveis da Prefeitura de Boa Vista-RR, em consonância com o Decreto nº 18/E, de 5 de fevereiro de 2015 e Art. 96, da Lei 4.320/64;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades, para realização de inventário dos bens móveis e imóveis de forma descentralizada,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor as subcomissões setoriais de inventário anual dos bens móveis e imóveis para realização dos inventários físicos e analítico dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive os imóveis, que são objeto de registro nos ativos mobilizados, de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único: Os servidores designados nos respectivos artigos foram indicados por ofício pelo dirigente máximo de cada secretaria.

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV:

I - Yusef Riller Yared da Silva - Matrícula 967454;
II - Marlos Henrique de Almeida Araújo - Matrícula 960921;
III - Eliane Silva Oliveira - Matrícula 967532.

Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Procuradoria Geral do Município - PGM:

I - Rafael Ferreira do Nascimento - Matrícula 970564;
II - Felipe Dominguez Dutra - Matrícula 845822;
III - José Ribamar de Moura Neto - Matrícula 25450;
IV - Adrya Jamilly Cavalcante Peixoto - Matrícula 958976;
V - Edineusa França de Melo - Matrícula 26751
VI - Francisca Teixeira de Sousa - Matrícula 27865.

Art. 4º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT:

I - Josafá Patrício Rodrigues Junior - Matrícula 43044;
II - Maria Daniele Gomes Oliveira - Matrícula 967492;
III - Ivanilde Silva Almeida - Matrícula 26250.

Art. 5º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC:

I - Liza Dantas Monteiro - Matrícula 967111;
II - André Nóbrega Ferreira Lima - Matrícula 848194;
III - Jonathan Ramlig de Oliveira Rego - Matrícula 953850.

Art. 6º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS:

I - Anderson Gomes Caldeira - Matrícula 846716;
II - Aldineia de Assis Sousa - Matrícula 847499;
III - Rodinei Lourenço - Matrícula 953350.

Art. 7º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:

I - Ana Karolynny Sousa dos Santos - Matrícula 850355;
II - Beatriz Vitória Amorim Nobrega - Matrícula 967194;
III - Valdirene Santana dos Reis - Matrícula 852735.

Art. 8º Designa os servidores abaixo relacionados

para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI:

I - Atos Rodrigues Monteiro - Matrícula 954588;
II - Gabriela Norberto Peres Cunha - Matrícula 845510;
III - Nara Polinne da Silva Cunha - Matrícula 45509.

Art. 9º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA:

I - Jerse James Araújo Pinheiro - Matrícula 954957;
II - Alexandre Barros de Souza - Matrícula 951702;
III - Ana Semirames Vasconcelos de Queiroz - Matrícula 951336;
IV - Luynnara dos Santos Martins da Silva - Matrícula 953060;
V - Dionatan Alessandro Camarão Franco - Matrícula 954085.

Art. 10. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

I - Dênes Viana da Silva - Matrícula 954717;
II - Renato Rodrigues Teixeira - Matrícula 953006;
III - Giseli Martins Abreu dos Santos - Matrícula 963189;
IV - Everson Zanata Saraiva de Carvalho - Matrícula 967560;
V - Imara Cabral Barbosa - Matrícula 967899;
VI - Maria Consolata Soares Pereira - Matrícula 968638.

Art. 11. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP:

I - Hugo de Araújo Campos - Matrícula 965041;
II - Django Silva Neto - Matrícula 967083;
III - Antônio Francisco Rodrigues de Andrade - Matrícula 45736.

Art. 12. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública Urbana e Trânsito - SMSOP:

I - Kleise Anne Rodrigues da Cruz - Matrícula 846685;
II - Hianyny Martins Sarmiento - Matrícula 965877;
III - Felipe Praxedes de Souza - Matrícula 851029.

Art. 13. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Obras - SMO:

I - Adson da Conceição Sousa - Matrícula 25181;
II - Antônio Alfredo de Paula Filho - Matrícula 955230;
III - Gieslly Wilken Xavier dos Santos - Matrícula 850483.

Art. 14. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI:

I - Gleissiane Silva Ribeiro - Matrícula 955244;
II - Jarielson Garcia Cruz - Matrícula 955064;
III - Marcelo Lopes Machado - Matrícula 962358.

Art. 15. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - Cristiano Bezerra Mota - Matrícula 955309;
II - Francisco Luciano Ibiapina - Matrícula 43787;
III - Victor de Lima Borges Pereira - Matrícula 958952.

Art. 16. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC:

I - Alen Douglas de Sena Melo - Matrícula 847502;
II - Jussandra Saraiva de Carvalho - Matrícula 967277.

Art. 17. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV:

I - Clemeson Antônio Ribeiro da Costa Santos - Matrícula 958375;
II - Nilo Gustavo Espindola Amato - Matrícula 967152;
III - Wanessa Oliveira de Araújo - Matrícula 957424.

Art. 18. Designa os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão setorial da Casa Civil Municipal - CCM:

I - Brenda Peres de Aviz - Matrícula 967400;
II - Laissy Monique Garcia Ramalho Sunaque - Matrícula 845655;
III - Melquizedeque Oliveira Pinheiro - Matrícula 969036.

Art. 19. É atribuição das subcomissões realizar o levantamento físico dos bens sob a assessoria, apoio e orientação da Comissão de inventário e, encaminhar a Comissão, no prazo estipulado, a documentação relativa ao levantamento físico dos bens móveis e a relação e as informações dos imóveis próprios da unidade sob sua responsabilidade.

§ 1º O levantamento físico será realizado in loco, devendo identificar na Planilha os responsáveis pela carga patrimonial, nome dos setores, estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento (inservíveis).

I - Os imóveis próprios devem ser informados por ofício via BV cidadão, contendo o tipo de prédio, tipo de construção e o endereço.

§ 2º É facultado as subcomissões criar Equipes de Contagem (Equipe), tantas quantas julgar necessárias, com a finalidade de realizar o inventário da sua unidade.

§ 3º Toda documentação relativa aos inventários físicos realizados, deverão ficar sob a guarda do Departamento de Patrimônio e Imóveis (DPI) da SMAG e a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. Cada subcomissão é competente para:

I - Coordenar e controlar as tarefas relativas ao inventário descentralizado de sua unidade, acompanhando os trabalhos nas subunidades e assegurando a sua finalização;

II - Solicitar ao responsável pela unidade, o livre acesso a qualquer local para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

IV - Registrar as ocorrências na realização dos trabalhos.

Art. 21. A subcomissão, ora constituída, articular-se-á como a comissão central de inventário e, se orientará pelas disposições contidas no Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 22. Quando convocados os membros da subcomissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 23. Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 24. Os trabalhos das subcomissões estarão conclusos após a entrega da relação do levantamento patrimonial e o efetivo lançamento dos bens de sua secretaria no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, com

a data limite de 31/12/2026.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 038/P, DE 6 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 359362/2026,

Considerando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 1.012, de 27 de dezembro de 2007, que estabelecem a promoção funcional dos guardas civis municipais mediante avaliação por comissão específica, composta por representantes da administração, do efetivo da guarda e de entidades da categoria;

Considerando a necessidade de garantir transparência, legitimidade e celeridade nos trabalhos a serem realizados;

Considerando, por fim, a necessidade de levantamento e análise de vastas informações para composição de direitos e aplicação da Lei Municipal anteriormente mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação e Promoção da Guarda Civil Municipal:

I - Felipe Jesus Medeiros - Presidente (Secretário Interino da SMSOP);

II - Allynne da Silva Coelho - Secretária (Superintendente da GCM);

III - Tamires da Costa Garcia - Membro (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG);

IV - Ezequiel Ferreira da Silva - Membro (Guarda Civil Municipal mais antigo da GCM, admitido por meio de concurso público);

V - Jocimar da Silva Araújo Júnior - Membro (Representante do Sindicato dos Guardas Civis Municipais);

VI - Tiago dos Santos Ribeiro - Membro (Representante da Associação dos Guardas Civis Municipais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 004/P, de 17 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 6 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 039/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e artigo 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a Estabilidade e conceder Progressão Funcional, aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores da Educação CAD-EDU, na forma do ANEXO ÚNICO desta

Portaria, conforme o Processo nº 024656/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 039/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

ESTABILIDADE E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	961258	Patricia da Conceicao Cruz	Professor	Pedagogia	25/7/2023	A-1 para A-2	25/7/2026	2023-2026
2	961253	Patricia Moura Oliveira	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
3	961245	Paula Tamara Siqueira de Melo	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
4	961413	Paulo Daniel Derzi Albarado	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
5	961383	Poliana Ferreira Carneiro	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
6	961387	Poline Melo dos Santos	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
7	961081	Rafaela Silva das Neves	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
8	961380	Raiane Souza Castro dos Santos	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
9	961428	Raianny Benedetti de Souza	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
10	961232	Raimunda Daiana Santos Ferreira	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
11	961425	Randielle Souza Wanderley	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
12	961127	Raquel Cristina Demetrio Magalhaes	Professor	Pedagogia	31/7/2023	A-1 para A-2	31/7/2026	2023-2026
13	961459	Raquel de Carvalho Andrade	Professor	Pedagogia	26/7/2023	A-1 para A-2	26/7/2026	2023-2026
14	961505	Rayssa Cristina Andrade Silva	Professor	Pedagogia	28/7/2023	A-1 para A-2	28/7/2026	2023-2026
15	961442	Remesson Aquino Henrique de Oliveira	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
16	961145	Renata Silva de Araujo	Professor	Artes	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
17	961531	Richard Rogerio Rocha Borba	Professor	Educação Física	31/7/2023	A-1 para A-2	31/7/2026	2023-2026
18	961218	Rita Isabelle Oliveira de Almeida	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
19	961418	Robervania Cardoso Pereira	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
20	961350	Rogerio Silva dos Santos	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
21	961439	Rosana Zaqueu Bogeia Ferreira	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
22	961169	Rosangela Rodrigues Maluf	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
23	961100	Rosiane da Conceição Abreu	Professor	Pedagogia	25/7/2023	A-1 para A-2	25/7/2026	2023-2026
24	961151	Rosiane dos Santos Alves	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
25	961429	Rosirene Bezerra Contreiras	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
26	961156	Sabina Carvalho Arruda	Professor	Pedagogia	28/7/2023	A-1 para A-2	28/7/2026	2023-2026
27	961393	Samara Andrade Martins	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
28	961448	Saulo Raphael Soares Schunk	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
29	961452	Sidney Willei da Silva Oliveira	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
30	961065	Sonia Ana Bento da Silva	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
31	961149	Sumaia Costa Lima	Professor	Artes	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
32	961457	Talita Raniele Cichy	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
33	961438	Thiago Costa Ferreira	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
34	961471	Vanessa Ferreira Camilo	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
35	961205	Vera Raimunda Verissimo Sousa	Professor	Artes	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
36	961196	Viviane Marques Rodrigues	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
37	961499	Ylorryanne Ferreira Costa dos Santos	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 040/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e artigo 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a Estabilidade e conceder Progressão Funcional, aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores da Educação CAD-EDU, na forma do ANEXO UNICO desta Portaria, conforme o Processo nº 024630/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 040/P, DE 7 DE JULHO DE 2026.

ESTABILIDADE E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	961506	Joao Cesar Xavier Gomes	Professor	Pedagogia	25/7/2023	A-1 para A-2	25/7/2026	2023-2026
2	961315	Joao Lucas Mathias	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
3	961159	Joao Luiz Domingos da Silva	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
4	961312	Jociara Alencar Pereira	Professor	Pedagogia	21/7/2023	A-1 para A-2	21/7/2026	2023-2026
5	961165	Josimar de Sousa Silva	Professor	Pedagogia	20/7/2023	A-1 para A-2	20/7/2026	2023-2026
6	961370	Katia Pereira Drumond Santos	Professor	Pedagogia	19/7/2023	A-1 para A-2	19/7/2026	2023-2026
7	961351	Kelen Queiroz Rodrigues	Professor	Pedagogia	19/7/2023	A-1 para A-2	19/7/2026	2023-2026
8	961147	Larissa Conceição Silva	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
9	961185	Lilia Sousa Pereira	Professor	Artes	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
10	961385	Lorena Viana Mendes	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
11	961152	Luanda Tamara Bitencourt Gerales	Professor	Educação Física	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
12	961359	Luciana Neto de Lima	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
13	961347	Magda Lima Silva	Professor	Pedagogia	31/7/2023	A-1 para A-2	31/7/2026	2023-2026
14	961348	Maico Viana de Queiroz	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
15	961342	Marcela Soares Sousa	Professor	Pedagogia	19/7/2023	A-1 para A-2	19/7/2026	2023-2026
16	961368	Marcele Socorro de Almeida Figueira	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
17	961335	Maria Ananda dos Santos Costa	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
18	961062	Maria da Paz Guilherme Pereira	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
19	961320	Maria de Fatima Pereira Vieira	Professor	Pedagogia	19/7/2023	A-1 para A-2	19/7/2026	2023-2026
20	961382	Markelene Santos Silva	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
21	961294	Marlene do Nascimento Sousa	Professor	Pedagogia	18/7/2023	A-1 para A-2	18/7/2026	2023-2026
22	961409	Matheus Aleixo	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
23	961203	Milena de Sousa Lima	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
24	961281	Mirian Nogueira Ferreira	Professor	Pedagogia	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
25	961243	Nielsen Alves da Silva	Professor	Artes	17/7/2023	A-1 para A-2	17/7/2026	2023-2026
26	961537	Nilza Cristina da Silva	Professor	Pedagogia	21/7/2023	A-1 para A-2	21/7/2026	2023-2026

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Documento NUP 367149/2026
Assunto: Nomeação
Servidor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

No Decreto nº 0777/P, publicado no Diário Oficial do

Município nº 6625, de 01 de julho de 2026.

Onde se lê: Assessor Especializado III;
Leia-se: Assessor Técnico Especializado III.
Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 023055/SMGOV/SUP/2026.
Espécie: Contrato nº 559/SMGOV/SUP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90023/2026.
Valor: R\$ 13.532,76 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)
Unidade Orçamentária: 0219; Funcional Programática: 04.122.0082.2295; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90048/2026 – SRP
Processo nº 006658/2026 – SMSOP

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90048/2026 oriundo do Processo nº 006658/2026 – SMSOP, de que tem por objeto o registro de preços para aquisição de coletes balísticos e placas balísticas para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, que teve como vencedora do Grupo 1 a empresa TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, CNPJ: 52.321.656/0001-00, pelo valor total de R\$ 449.350,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2026.

Antônio Carlos De Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal Adjunto de Segurança
e Ordem Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90041/2026 – SRP
Processo nº.032560/2025 – SMAAI

A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do Pregão Eletrônico nº 90041/2026, oriundo do Processo nº 032560/2025, tendo como objeto a aquisição de insumos agrícolas, que teve como vencedora do grupo 01 pelo valor total negociado de R\$ 9.870.710,00 e do grupo 02 pelo valor total negociado de R\$ 1.168.705,00 a empresa PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.221.549/0001-83 perfazendo o valor total de R\$ 11.039.415,00 (onze milhões trinta e nove mil quatrocentos e quinze reais); o grupo 03 teve como vencedora a empresa GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 07.097.898/0001-07 pelo valor total de R\$ 48.998,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais); o grupo 04 teve como vencedora a empresa TYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.311.828/0001-08 pelo valor total de R\$ 636.166,82 (seiscentos e trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos); O presente certame fez o valor total de R\$ 11.724.579,82 (onze milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). O grupo 05 restou fracassado.

Boa Vista-RR, 07 de julho do ano de 2026.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 92/2026 – SRP
Processo nº 040973/2025 – SEMADS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cestas Básicas, Destinados ao Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 24/07/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital ficará a disposição dos interessados no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 192-SMLIC/ASESP/2026**

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90040/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 033522/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: R N DA S BOTELHO LTDA, sob o CNPJ nº 30.190.445/0001-42, vencedora dos ITENS 1 e 5, pelo valor de R\$ 1.116.517,50 (um milhão cento e dezesseis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 30/06/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 194-SMLIC/ASESP/2026**

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90040/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 033522/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supra-

citado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, sob o CNPJ nº 65.149.197/0002-51, vencedora do ITEM 2, pelo valor de R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 01/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 195-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90040/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 033522/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: J. DE QUEIROZ FREITAS LTDA, sob o CNPJ nº 42.298.029/0001-41, vencedora do ITEM 3, pelo valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 01/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 196-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90040/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 033522/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: NAVICOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, sob o CNPJ nº 35.160.992/0001-07, vencedora do ITEM 4, pelo valor de R\$ 13.159,53 (treze mil cento cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 02/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 197-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo De-

creto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90040/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 033522/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: M. FELIPE GALVAO LTDA, sob o CNPJ nº 24.183.988/0001-30, vencedora do ITEM 6, pelo valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 02/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 206-SMLIC/ASSESP/2026

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e Decreto Municipal nº 093/2025, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 90035/2026/SRP, oriundo do Processo Administrativo 40484/2025/SMLIC, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS E DEMAIS PARTICIPANTES, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata, conforme especificações a seguir discriminadas: COMPRAS PUBLICAS CONSULTORIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, sob o CNPJ nº 50.462.620/0001-10, vencedora do GRUPO 1, pelo valor de R\$ 31.728,37 (trinta e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, ocorrido em 07/07/2026.

Miguel Faustino De Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras
SMLIC/PMBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1442/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Kesia da Luz Tomé, Analista/Enfermeiro, Matrícula nº 954152, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2023/2025, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência A-3, a contar de 2 de abril de 2025, conforme o Processo nº 024704/2025.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1443/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Daniel do Carmo Carvalho, Cirurgião Bucomaxilo, Matrícula nº 954279, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 22 de junho de 2026, conforme o Processo nº 024358/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1444/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Tânia Maria Alves de Lima Schardosim, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 845800, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2024/2026, passando-a da Classe/Referência B-5, para a Classe/Referência B-6, a contar de 22 de janeiro de 2026, conforme o Processo nº 014826/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1445/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único desta Portaria, conforme o Processo nº 025576/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1445/2026-SMAG, DE 7 DE JULHO DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	DATA DA CONCESSÃO	INTERSTÍCIO
1	28784	Adriana da Conceicao Sousa	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
2	28760	Adrianne Cristina Seixas da Silva	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
3	847098	Agmayra de Oliveira Silva	Professor	Pedagogia	1/7/2015	B-5 para B-6	1/7/2026	2024-2026
4	28757	Aldenira Castro dos Santos	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
5	28755	Aleciane Costa Brandao	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
6	28751	Aline Madel Lima de Carvalho	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
7	28808	Alvenir Ferreira da Silva	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
8	847099	Alzilete da Costa dos Santos	Professor	Pedagogia	1/7/2015	B-5 para B-6	1/7/2026	2024-2026
9	28776	Amado Gomes Nogueira	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
10	29087	Ana Claudia da Silva Bezerra	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
11	847100	Ana Gabriele Barros Gomes	Professor	Pedagogia	1/7/2015	B-5 para B-6	1/7/2026	2024-2026
12	28805	Ana Paula da Silva Pinheiro	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
13	28773	Ana Paula dos Reis da Silva	Professor	Pedagogia	24/7/2013	A-6 para A-7	24/7/2026	2024-2026
14	28772	Andre Luiz Araujo da Silva	Professor	Pedagogia	24/7/2013	A-6 para A-7	24/7/2026	2024-2026
15	28774	Andreia Adriana Alves dos Santos	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
16	28749	Andreia Pereira da Silva	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
17	28743	Anne Kelen Bueno Marcondes	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
18	28779	Antonia de Sousa Oliveira	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
19	28809	Antonia Emilene Nascimento Beckman	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
20	28750	Antonia Silvia Lima Melo Soares	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
21	28748	Antonieta Alves Queiroz	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026

22	28740	Antonilce Nunis Maciel	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
23	28785	Antonio Carlos Rodrigues	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
24	28806	Antonio Correa da Rocha	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
25	28803	Arlene Rubem Assis	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
26	28811	Arnalda Isis Farias Miranda	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
27	28814	Berenice Silva Ribeiro	Professor	Pedagogia	24/7/2013	B-6 para B-7	24/7/2026	2024-2026
28	16899	Carlos Alberto da Silva Oliveira	Professor	Pedagogia	28/7/1999	D-13 para D-14	28/7/2026	2024-2026

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1446/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Renan Francisco Leão Pinho, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula nº 30003, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, por 36 meses, a contar de 16 de julho de 2026, conforme o Processo nº 024683/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1447/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 56 e 61, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções ex-offício da servidora Thaís Suelen Israel Ferreira, Médico, Especialidade: Clínico Geral, Matrícula nº 954807, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 16 de junho de 2026, conforme o Processo nº 019297/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1448/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Marileia Vieira Cadete, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 854068, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-2 para a Classe/Referência C-2, a contar de 25 de março de 2025, conforme o Processo nº 008608/2025.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1449/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento das pessoas relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável desta Portaria, com ônus para este município, conforme o Documento NUP 354268/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1449/2026-SMAG, DE 7 DE JULHO DE 2026.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO	SECRETARIA
Adriana Nogueira da Silva	Socio educador	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	07/05/2026	0,5	R\$ 230,04	R\$ 115,02	SEMADS
Adriano de Lima Carneiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Adriano de Lima Carneiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Adriano de Lima Carneiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Adriano de Lima Carneiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS

Aginaldo Rodrigues dos Santos	Analista Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SEMADS
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Aline França Ribeiro	Analista Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	07/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Ana Gabriela Bezerra Bento	Gerente	Manaus - AM	para participação na reunião do CNAS com CEAS e CMAS da região norte.	26/05/2026 a 29/05/2026	3,5	R\$ 956,66	R\$ 3.348,31	SEMADS
Antônia Rosana da Sousa e Sousa	Cadastrador Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 230,04	R\$ 230,04	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	27/04/2026 a 30/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Antônio Lima de Araújo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	27/04/2026 a 30/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Artedis Pereira de Souza	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Cicero Johann Suhs Guedes da Silveira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Cicero Johann Suhs Guedes da Silveira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Cicero Johann Suhs Guedes da Silveira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	27/04/2026 a 30/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Cicero Johann Suhs Guedes da Silveira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Cicero Johann Suhs Guedes da Silveira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 13/05/2026	1,5	R\$ 287,00	R\$ 430,50	SEMADS
Daniele Benicio Vieira	Assistente facilitador	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Daniele Benicio Vieira	Assistente facilitador	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Daniele Benicio Vieira	Assistente facilitador	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Daniele Benicio Vieira	Assistente facilitador	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Davi Pereira da Silva	Cadastrador Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 230,04	R\$ 230,04	SEMADS
David Lima Maia	Assessor	Canta - RR	Participação na SGDCA: pelas Infâncias Indígenas.	28/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Deuzanira Justa da Silva	Coordenador	Canta - RR	Participação na SGDCA: pelas Infâncias Indígenas.	28/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Deuziana Rodrigues Ramos	Analista Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	05/03/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Deuziana Rodrigues Ramos	Analista Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	14/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Edna dos Santos Sousa	Agente Honorífico	Manaus - AM	para participação na reunião do CNAS com CEAS e CMAS da região norte.	26/05/2026 a 29/05/2026	3,5	R\$ 1.124,62	R\$ 3.936,17	SEMADS
Elton Dayvison Barbosa do Nascimento	Conselheiro Tutelar	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	08/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Elton Dayvison Barbosa do Nascimento	Conselheiro Tutelar	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	24/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Iza Bezerra Furtado	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Iza Bezerra Furtado	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Iza Bezerra Furtado	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Iza Bezerra Furtado	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Jefferson Rodrigues Martins	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Jefferson Rodrigues Martins	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Jefferson Rodrigues Martins	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Jefferson Rodrigues Martins	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Jessica Pamela Ribeiro Saraiva	Analista Pedagogo	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	05/03/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
John Kennedy dos Santos Araujo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
John Kennedy dos Santos Araujo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
John Kennedy dos Santos Araujo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
John Kennedy dos Santos Araujo	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Joilson Almeida da Silva	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	05/03/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Joilson Almeida da Silva	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica.	14/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Joilson Almeida da Silva	Assessor	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita domiciliar.	07/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
José Maria Monteiro de Souza Junior	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	Para averiguação de denúncia.	04/04/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
José Maria Monteiro de Souza Junior	Conselheiro Tutelar	Caracaraí - RR	Para realizar retorno de assistido ao município de origem.	15/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Karla Herreira Muniz de Moraes	Analista Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SEMADS
Kennyson Lira de Oliveira	Coordenador	Brasília - DF	Para participação na Formação de Novas Pessoas Facilitadoras da Oficina Entrevista – Cadastro Único.	07/04/2026 a 10/04/2026	2	R\$ 956,66	R\$ 1.913,32	SEMADS
Kerly Taveira Maia do Nascimento	Analista Pedagogo	Interior do Município - Área Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS

Kerly Taveira Maia do Nascimento	Analista Pedagogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Kerly Taveira Maia do Nascimento	Analista Pedagogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Kerly Taveira Maia do Nascimento	Analista Pedagogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Klinger Marinho dos Santos	Assessor	Interior do Município - Area Rural	Para cumprimento de determinação judicial.	27/04/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Klinger Marinho dos Santos	Assessor	Interior do Município - Area Rural	Para cumprimento de determinação judicial.	05/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Laiza Karoline da Silva Pereira	Gerente	Brasília - DF	Para participação na Formação de Novas Pessoas Facilitadoras da Oficina Entrevista - Cadastro Único.	07/04/2026 a 10/04/2026	2	R\$ 956,66	R\$ 1.913,32	SEMADS
Leonardo Justino Beserra	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Leonardo Justino Beserra	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Leonardo Justino Beserra	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Leonardo Justino Beserra	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 574,00	SEMADS
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Luciene Santos Elias	Analista Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita domiciliar.	07/05/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 14/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	27/04/2026 a 30/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente Visitador	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente Visitador	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente Visitador	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente Visitador	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Maria Evanice Silva Pessoa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 574,00	SEMADS
Maria Evanice Silva Pessoa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Maria Evanice Silva Pessoa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 230,04	R\$ 575,10	SEMADS
Maria Evanice Silva Pessoa	Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Mayky Rosberg Farias de Lucena	Assessor Executivo	Caxias do Sul - RS	Para participar da 5º edição LUPPA – Laboratório Urbano de Políticas Públicas Alimentares.	17/05/2026 a 23/05/2026	7	R\$ 956,66	R\$ 3.348,31	SEMADS
Misael Pereira de Sousa	Assessor	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	08/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Naoma Gordon Melville	Analista Psicólogo	Caroebe - RR	Para estudo de caso.	24/04/2026 a 25/04/2026	1,5	R\$ 478,33	R\$ 717,50	SEMADS
Oziel da Conceição Araujo	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Area Rural	Para averiguação de denúncia.	04/04/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Raina Libia Castro da Silva	Analista Psicólogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Raina Libia Castro da Silva	Analista Psicólogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Raina Libia Castro da Silva	Analista Psicólogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Raina Libia Castro da Silva	Analista Psicólogo	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Raquel dos Santos Silva	Assessor	Manaus - AM	para participação na reunião do CNAS com CEAS e CMAS da região norte.	26/05/2026 a 29/05/2026	3,5	R\$ 956,66	R\$ 3.348,31	SEMADS
Regina Furtado de Miranda	Analista Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita técnica do programa minha casa minha vida.	12/03/2026 a 13/03/2026	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00	SEMADS
Renata Pereira de Farias	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	06/04/2026 a 09/04/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Renata Pereira de Farias	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	13/04/2026 a 17/04/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Renata Pereira de Farias	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	04/05/2026 a 08/05/2026	2,5	R\$ 287,00	R\$ 717,50	SEMADS
Renata Pereira de Farias	Assessor Especial	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	SEMADS
Ricardo Mendes de Souza	Assessor	Interior do Município - Area Rural	Para averiguação de denúncia.	04/04/2026	0,5	R\$ 287,00	R\$ 143,50	SEMADS
Robert Renis Messias de Souza	Assessor	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	24/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Sabrina de Sa Sales	Assessor Especial	Canta - RR	Participação na SGDCa: pelas Infâncias Indígenas.	28/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	07/04/2026 a 08/04/2026	1	R\$ 230,04	R\$ 230,04	SEMADS
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	14/04/2026 a 15/04/2026	1	R\$ 230,04	R\$ 230,04	SEMADS
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	17/04/2026	0,5	R\$ 230,04	R\$ 115,02	SEMADS
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	05/05/2026 a 08/05/2026	2	R\$ 230,04	R\$ 460,08	SEMADS
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Area Rural	Para execução dos serviços do CRAS itinerante.	11/05/2026 a 14/05/2026	1,5	R\$ 230,04	R\$ 345,06	SEMADS
Sylvanara Alves Lima	Analista Assistente Social	Caroebe - RR	Para estudo de caso.	24/04/2026 a 25/04/2026	1,5	R\$ 478,33	R\$ 717,50	SEMADS
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	08/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Canta - RR	Para aplicação de medida protetiva.	24/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS
Walmir Jose Pimentel Yared	Assessor	Caroebe - RR	Para estudo de caso.	24/04/2026 a 25/04/2026	1,5	R\$ 478,33	R\$ 717,50	SEMADS
Walter Costa Luz	Assessor	Caracaraí - RR	Para realizar retorno de assistido ao município de origem.	15/04/2026	0,5	R\$ 478,33	R\$ 239,16	SEMADS

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1450/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 30030, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-5 para a Classe/Referência B-5, a contar de 22 de setembro de 2025, conforme o Processo nº 029366/2025.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1451/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 024882/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1451/2026-SMAG, DE 7 DE JULHO DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL								
ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CLASSE/REF. ANTERIOR	CLASSE/REF. ATUAL	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
1	25129	Adriana da Costa Silva Magalhaes	Assistente/Assistente Administrativo	03/05/2005	D-07	D-08	2024/2026	03/05/2026
2	25081	Adriana Moura Grangeiro das Neves	Assistente/Assistente Administrativo	09/05/2005	D-07	D-08	2024/2026	09/05/2026
3	845283	Adrine Costa Nascimento	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	B-04	B-05	2024/2026	19/01/2026
4	27468	Aldenizia Herminio dos Santos	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
5	27536	Alessandra Jeruza Monteiro Costa	Analista/Inspetor de Meio Ambiente	13/02/2009	C-09	C-10	2024/2026	24/06/2026
6	955416	Alex Rodrigues Ferreira	Assistente/Cuidador	18/09/2021	A-02	A-03	2024/2026	18/09/2026
7	27467	Almir Martins da Silva	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
8	852992	Amanda Souza dos Santos	Assistente/Cuidador	17/01/2019	A-03	A-04	2024/2026	17/01/2026
9	853014	Ana Carolina Faust Silva	Assistente/Cuidador	17/01/2019	B-03	B-04	2024/2026	17/01/2026
10	845308	Ana Claudia Rocha Pereira	Assistente/Cuidador	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
11	28777	Ana Kessia Silva Freire	Assistente/Cuidador	24/07/2013	D-05	D-06	2024/2026	24/07/2026
12	845337	Ana Paula dos Santos Morais	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
13	26155	Ana Rute Almeida Nascimento	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	21/09/2005	C-08	C-09	2024/2026	21/09/2026
14	845544	Ana Suellem Batista Marques	Assistente/Assistente de Aluno	03/02/2015	C-04	C-05	2024/2026	03/02/2026
15	25525	Anderson Silva de Faria	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
16	25541	Andreia Pereira Francelino	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
17	845332	Andressa da Costa Lima	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
18	952917	Andressa Mateus de Oliveira	Assistente/Cuidador	16/09/2019	B-03	B-04	2024/2026	16/09/2026
19	28794	Andyara Alves Lima Bizarrias	Assistente/Cuidador	24/07/2013	D-05	D-06	2024/2026	24/07/2026
20	25420	Angela Maria Alves da Silva	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
21	27463	Antonia de Sousa Mangabeira	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
22	28789	Antonia Ivaneide Barros Ferreira	Assistente/Cuidador	24/07/2013	D-05	D-06	2024/2026	24/07/2026
23	845305	Antonia Magna Almeida da Silva	Assistente/Cuidador	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
24	25573	Antonio Carlos Rodrigues Leal	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
25	852979	Antonio Luis Chaves Moura	Assistente/Cuidador	17/01/2019	B-03	B-04	2024/2026	17/01/2026
26	847679	Antonio Marcos Melo dos Santos	Assistente/Assistente de Aluno	28/09/2015	C-04	C-05	2024/2026	28/09/2026
27	27472	Antonio Osvaldo Oliveira da Silva	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	C-05	C-06	2024/2026	13/02/2026
28	845325	Arione Ribeiro Sousa	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
29	27461	Armando Cruz Cavalcante	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
30	845324	Aurenice Almeida da Silva	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1452/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Leda da Silva Duarte, Professora, Matrícula nº 16546, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, por 90 dias, no período de 23.3.2026 a 20.6.2026, conforme o Processo nº 016453/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1453/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Waldileia Alves Pereira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29987, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, por 21 dias, no período de 12.4.2026 a 2.5.2026, conforme o Processo nº 019269/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1454/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Caroline Cesar Medeiros, Farmacêutico, Matrícula nº 953975, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 20/7/2026 a 3/8/2026 e 10/7/2027 a 8/8/2027, conforme o Processo nº 024489/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1455/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 024995/2026.

Boa Vista - RR, em 7 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1455/2026-SMAG, DE 7 DE JULHO DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL								
ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CLASSE/REF. ANTERIOR	CLASSE/REF. ATUAL	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
1	845536	Francisca Gomes da Costa Silva	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	A-04	A-05	2024/2026	19/01/2026
2	27875	Francisca Leila Santana Lima	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
3	27876	Francisco Antônio de Oliveira	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026
4	845534	Francisco Cacio de Araujo Sousa	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
5	845533	Francisco de Assis Pereira Oliveira	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
6	27871	Francisco Everton Moreira Barbosa	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	D-05	D-06	2024/2026	13/02/2026
7	25446	Francisco Isaias Gomes da Silva	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
8	845506	Gardênia Silva de Oliveira	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
9	25592	Geane Leal Castro	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
10	845499	Gessilene Lopes Brasil de Freitas	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
11	27650	Gislayne Rosa Nunes de Andrade	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	D-05	D-06	2024/2026	13/02/2026
12	25546	Gleydson Adriano Moreira Bezerra	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
13	25108	Handson Souza de Lima	Assistente/Assistente Administrativo	03/05/2005	D-07	D-08	2024/2026	03/05/2026
14	25037	Irineide Maciel Barbosa	Assistente/Agente de Articulação	03/05/2005	D-08	D-09	2024/2026	03/05/2026
15	845593	Jaciara Rodrigues da Silva	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
16	25189	Janine Noleto Almeida de Araujo	Assistente/Assistente Administrativo	03/05/2005	D-07	D-08	2024/2026	03/05/2026
17	25453	Jeanne Galvao Soares	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
18	845569	Joabes Ribeiro da Silva Bastos	Assistente/Assistente de Aluno	19/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	19/01/2026
19	27529	Jocianne Lima Pinheiro	Analista/Inspetor de Meio Ambiente	13/02/2009	C-09	C-10	2024/2026	13/02/2026
20	25879	Jose Barbosa da Silva	Auxiliar/Motorista Ext.	03/05/2005	C-08	C-09	2024/2026	03/05/2026
21	25013	Joyce Sobral de Oliveira	Assistente/Agente de Articulação	03/05/2005	D-08	D-09	2024/2026	03/05/2026

22	27930	Katia Vitoria Almeida da Silva	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	D-05	D-06	2024/2026	13/02/2026
23	27931	Katicilene Hally Vicente Pereira	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	D-05	D-06	2024/2026	13/02/2026
24	27561	Loredana da Silva Costa	Assistente/Assistente Administrativo	13/02/2009	D-04	D-05	2024/2026	13/02/2026
25	845648	Lucelia Rodrigues Ferraz	Assistente/Assistente de Aluno	27/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	27/01/2026
26	845647	Luciana Maria de Araujo Avelino	Assistente/Assistente de Aluno	26/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	26/01/2026
27	951909	Maiara Ribeiro Sousa	Assistente/Cuidador	28/02/2019	B-03	B-04	2024/2026	28/02/2026
28	853190	Manoel da Silva Souza	Assistente/Cuidador	17/01/2019	B-03	B-04	2024/2026	17/01/2026
29	845721	Marcio Jose Bahia Campos	Assistente/Assistente de Aluno	26/01/2015	C-04	C-05	2024/2026	26/01/2026
30	27710	Maria da Conceição Vieira Anastacio	Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	13/02/2009	C-06	C-07	2024/2026	13/02/2026

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1456/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 017332/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à servidora Regina Pedreiro Vasconcelos, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 852391, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 14 de junho de 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Regina Pedreiro Vasconcelos, Matrícula nº 852391, através da Portaria nº 1425/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6394, de 23 de julho de 2025.

Art. 3º Conceder Progressão Funcional à servidora Regina Pedreiro Vasconcelos, Assistente/ Assistente de Aluno, Matrícula nº 852391, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-3 para a Classe/Referência B-4, a contar de 14 de junho de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Art. 4º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo descrita, de acordo com a Lei Municipal nº 1611/2015.

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE/ REF.	VIGÊNCIA
130571	Rodiney Araújo de Melo	Assistente Administrativo	E-4 para F-4	24.01.2023

29993	Salomão Gomes Viana Junior	Cuidador	E-4 para F-4	24.09.2022
-------	----------------------------	----------	--------------	------------

Art. 5º Tornar sem efeito o Enquadramento Funcional dos servidores: Rodiney Araújo de Melo, Matrícula nº 130571 e Salomão Gomes Viana Junior, Matrícula nº 29993, do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 6º Determinar o enquadramento dos servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme a Lei Municipal nº 2.474/2023, na seguinte forma.

MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/ REF.	VIGÊNCIA
130571	Rodiney Araújo de Melo	Assistente/Assistente Administrativo	C-4	27.9.2023
29993	Salomão Gomes Viana Junior	Assistente /Cuidador	C-4	27.9.2023

Art. 7º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida ao servidor Salomão Gomes Viana Junior, Matrícula nº 29993, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 2599/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6250, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 8º Conceder Progressão Funcional ao servidor Salomão Gomes Viana Junior, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 29993, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência C-4 para a Classe/Referência C-5, a contar de 24 de setembro de 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Art. 9º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO I desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1456/2026-SMAG, DE 8 DE JULHO DE 2026.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CAT. ANTERIOR	CAT. ATUAL	A CONTAR DE
1	953370	Elida Raquel Mota Santiago	22/11/2019	Assistente/Cuidador	A-02	B-02	22/11/2025
2	953127	Joaquim Diego Silva Costa	08/11/2019	Educador Social	A-03	B-03	08/11/2025
3	953071	Laiza Karoline da Silva Pereira	06/11/2019	Assistente/Agente de Articulação	A-03	B-03	06/11/2025
4	953044	Maria Jose Lima Peixoto	06/11/2019	Assistente/Agente de Articulação	A-03	B-03	06/11/2025
5	29299	Maria Perpetua Lopes da Silva	24/07/2013	Assistente/Cuidador	C-05	D-05	24/07/2025
6	848887	Mayra Barros Fonseca	02/09/2016	Assistente/Cuidador	B-03	C-03	02/09/2025
7	30071	Nilson da Conceicao de Oliveira	25/09/2013	Assistente/Cuidador	C-05	D-05	25/09/2025
8	29215	Raimunda Silva de Paula	24/07/2013	Assistente/Cuidador	C-05	D-05	24/07/2025
9	845703	Raimundo Nonato Sousa Pereira	19/01/2015	Assistente/Cuidador	B-04	C-04	19/01/2024
10	951898	Vinicius Gabriel Alencar Martins	25/02/2019	Assistente/Cuidador	A-03	B-03	25/02/2025

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1457/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 019907/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Retorno às Atividades do servidor Eurivan Marques Mesquita, Professor, Matrícula nº 961178, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 26 de maio de 2026, cessando os efeitos do seu Afastamento para participar de Curso de Formação, concedido através da Portaria nº 0832/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6585, de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 1282/2026-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6619, de 22 de junho de 2026.

Boa Vista - RR, em 8 de julho de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022143/2026
ASSUNTO: Horário Especial Servidor – PCD
INTERESSADO: Karolline Sandriane de Souza Cruz

Brasil

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, art. 92, §3º, da Lei Complementar n. 003/2012 e art. 8º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25/5/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora KAROLLINE SANDRIANE DE SOUZA CRUZ BRASIL, matrícula n. 957357, Analista – Especialidade: Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.020949/2026
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
INTERESSADO: Marinalva Ferreira Cruz

DECISÃO

[...]

7. Dessa forma, considerando o Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora MARINALVA FERREIRA CRUZ, Assistente, especialidade: Cuidador, matrícula n. 958544, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.019729/2026
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Marinalva Sousa Santiago

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, DEFIRO o pedido de Abono de Permanência à servidora MARINALVA SOUSA SANTIAGO, Auxiliar, especialidade: Auxiliar Administrativo – em extinção, matrícula n. 01809, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 5/9/2024.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: JUNHO
EXERCÍCIO: 2026

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	71.688.048,00	71.688.048,00	11.670.860,38	63.850.117,68	-7.837.930,32
Contribuições dos Servidores	79.665.132,00	79.665.132,00	5.272.210,60	28.811.957,91	-50.853.174,09
Contribuições dos Inativos	450.000,00	450.000,00	84.693,92	506.348,06	56.348,06
Contribuições dos Pensionistas	103.368,00	103.368,00	15.619,76	97.879,07	-5.488,93
Aplicações Financeiras	130.000.000,00	130.000.000,00	12.180.441,94	141.520.144,94	11.520.144,94
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	15.000,00	15.000,00	-	469.684,54	454.684,54
Compensações Previdenciárias	960.000,00	960.000,00	189.226,50	518.377,81	-441.622,19
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	282.881.548,00	282.881.548,00	29.413.053,10	235.774.510,01	-47.107.037,99

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	3.000.000,00	3.000.000,00	-	1.581.869,79	136.607,29	637.386,63	1.418.130,21
Inativos	50.840.000,00	50.840.000,00	-	50.840.000,00	5.641.896,39	24.853.976,42	-
Pensionistas	18.000.000,00	18.000.000,00	-	17.368.621,80	1.815.747,58	7.757.346,53	631.378,20
Outros Benefícios	400.000,00	400.000,00	-	0,00	-	-	400.000,00
Outras Despesas	17.824.993,00	17.824.993,00	146.121,15	3.120.120,86	225.823,57	982.285,28	14.704.872,14
Compensação Previd.	300.000,00	300.000,00	-	198.228,29	16.236,99	72.247,21	101.771,71
SUBTOTAL	90.364.993,00	90.364.993,00	146.121,15	73.108.840,74	7.836.311,82	34.303.242,07	17.256.152,26
RESERVA P/FORM.RPPS	192.516.555,00	192.516.555,00	-	-	-	-	192.516.555,00
TOTAL	282.881.548,00	282.881.548,00	146.121,15	73.108.840,74	7.836.311,82	34.303.242,07	209.772.707,26

III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	0,00	0,00	29.266.931,95	162.665.669,27	21.576.741,28	201.471.267,94	
----------------------------------	------	------	---------------	----------------	---------------	----------------	--

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		R\$		R\$
Receitas		280.724.688,70	Despesas	106.662.880,32
Orçamentária		235.774.510,01	Orçamentárias Liquidada	73.108.840,74
Extra-orçamentárias		44.950.178,69	Extra-orçamentárias	33.554.039,58
			Inscrições Restos a Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior		1.703.873.057,63	Saldo Atual	1.877.934.866,01
Caixa		-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento		32,04	Bancos Conta Movimento	2,95
Aplicações Financeiras		1.703.873.025,59	Aplicações Financeiras	1.877.934.863,06
TOTAL		1.984.597.746,33	TOTAL	1.984.597.746,33

Resp. p/ Controle Interno
Claudia Carolyn B. Ferreira Chaves
Gerente de Finanças e Contabilidade
Decreto nº 1230/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Adeleide Cristina Gomes de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 0262/P
PRESSEM

Resp. p/ Poder
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal
Decreto nº 320/P
PRESSEM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Processo nº: 28918/2025/SMEC****Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº
716/2025/SMEC**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo a ser efetuado no bojo do contrato nº 716/2025/SMEC referente ao processo de – AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E PAPETES ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA, conforme especificado justificativa contida no NUP nº (9.326907/2026) e no Parecer Jurídico nº 211-02/2026 – PGM/PLC do correspondente processo, nos termos da Lei 14.133/2021.

- O acréscimo nas quantidades dos itens (04, 05, 06, 07, 08) do contrato nº 716/2025/SMEC, corresponde ao percentual de 8,209148309291550%, perfazendo o valor total de R\$ 1.085.842,90 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 14.313.072,56 (quatorze milhões, trezentos e treze mil, setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Convênio - QSE;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Convênio - QSE;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0099.2.543, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Convênio - QSE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****Contratada: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA****CNPJ: 25.369.684/0001-24****Data de Assinatura: 06 de julho de 2026.****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL****PORTARIA Nº 117 DE 14 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato referente à adesão a ata de registro de preço nº 016/2023 do tjrr, sob o pregão eletrônico nº 20/2023, afim de atender a demanda da secretaria municipal de saúde - smsa.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização e acompanhamento dos Contratos Administrativos nº 219/2024 oriundo do Processo Administrativo nº 24658/2024 cujo objeto é a adesão a ata de registro de preço nº 016/2023 do tjrr, sob o pregão eletrônico nº 20/2023, afim de atender a demanda da secretaria municipal de saúde - smsa.:

I - Roberwal Messias de Freitas- Fiscal do Contrato - Matrícula: 953062;

II - Livia dos Santos Gurjão Vieira- Fiscal do Contrato - Matrícula: 954886;

III- Francisco de Assis Oliveira Chaves- Fiscal do Contrato - Matrícula: 952066;

IV- Raul César Lima de Oliveira- Gestor do Contrato - Matrícula: 954995.

Art. 2º - Os (As) servidores(as) exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 193, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 238/2026, oriundo do Processo nº 4434/2026.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTO(A), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art.1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e gestão do Contrato Administrativo nº 238/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 4434/2026 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e terrestre, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde – SMSA.

I – Francinete da Silva Rodrigues - Gestor do Contrato - Matrícula: 951633;

II – Marcelo Pereira Jacaúna - Fiscal do Contrato - Matrícula: 27827.

Art. 2º - Os servidores exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Alan Freitas da Rocha
Secretário Municipal de Saúde Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 6797/2026-SMSA (Desmemb. do Processo nº 8988/2025)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 183/2026

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da marca originalmente contratada para o item 01 do Contrato Administrativo nº 183/2026-SMSA, em atendimento à solicitação da contratada e mediante análise técnica favorável da Administração, consubstanciada na Justificativa nº 181/2026, constante do NUP nº 9.306013/2026 e no Parecer Técnico nº 38/2026 (NUP nº 9.305554/2026), constantes dos autos do Processo Administrativo nº 006797/2026-SMSA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Contratada: MEDICAL MEDICAMENTOS RR LTDA****Data da assinatura: 02 de julho de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: Processo Administrativo nº 002257/2025-SMSA (desmembramento do Processo Administrativo nº 26100/2024).
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 220/2025-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de abril de 2026, nos termos da justificativa de NUP 9.188973/2026 e Parecer Jurídico nº 099-02/2026-PGM/PLC (NUP 9.200621/2026), todos integrantes dos autos do Processo nº 002257/2025-SMSA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MAV MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO-LTDA
Data da Assinatura: 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 039996/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 029560/2024 -SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 555/2026/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA)
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.
Valor: R\$ 40.000,00.
Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1647 de 27/05/2026, no valor de R\$ 40.000,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Data de Emissão do Contrato: 01 de julho de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023623/2025 -SMSA (desmembramento do Processo Administrativo nº 012192/2024),
Espécie: Contrato Administrativo nº 560/2026-SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – SERINGAS E DOADORES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90007/2025
Valor Total: R\$ 89.944,00
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0093.2514.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), conforme proposta nº 36000.639442/2024-00 - Emenda nº 43650003 (Portaria GM/MS nº 6.334 de 26 de dezembro de 2024), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1871, de 16/06/2026, no valor de R\$ 67.600,00.
Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), conforme Proposta nº 36000.596407/2024-00 - Emenda nº 44980001 (Portaria GM/MS nº 3.615 de 23 de abril de 2024), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1872, de 16/06/2026, no valor de R\$ 19.000,00.
Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0094.2108.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1873, de 16/06/2026, no valor de R\$ 3.344,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Data de Assinatura: 03 de julho de 2026.
Vigência: até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 023618/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 029560/2024 -SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 561/2026/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA)
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.
Valor: R\$ 886.924,00.
Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1789 de 08/06/2026, no valor de R\$ 886.924,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DENTAL ALENCAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 02 de julho de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 023618/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 029560/2024 -SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 562/2026/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA)
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.
Valor: R\$ 33.000,00.
Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1790 de 08/06/2026, no valor de R\$ 33.000,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DENTAL ALENCAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 02 de julho de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023632/2025 -SMSA (desmembramento do Processo Administrativo nº 029560/2024),
Espécie: Contrato Administrativo nº 564/2026-SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA).
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024
Valor Total: R\$ 551.160,00
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1852, de 15/06/2026, no valor de R\$ 505.560,00.
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1853, de 15/06/2026, no valor de R\$ 45.600,00
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Data de Assinatura: 03 de julho de 2026.

Vigência: até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 023621/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 029560/2024 -SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 572/2026/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - RENAME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA)

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90079/2024.

Valor: R\$ 1.407.400,00.

Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1805 de 08/06/2026, no valor de R\$ 1.128.400,00.

Unidade Orçamentária: 0805 Funcional Programática: 10.303.0035.2523.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1806 de 08/06/2026, no valor de R\$ 279.000,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data de Emissão do Contrato: 03 de julho de 2026.

Vigência: 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 19462/2026-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 598/2026/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ITINERANTE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-SAP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026.

Valor Total: R\$ 2.883.126,12

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.302.0093.2517.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1989 de 30/06/2026

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: LABOANALISE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTD

Data de Assinatura: 03 de julho de 2026.

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90083/2025 – SMSA

Processo nº 012585/2025 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público o resultado final da licitação no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 012585/2025 – SMSA, Pregão Eletrônico nº 90083/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, cuja vencedora dos item 14 foi a empresa PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS

LTDA, CNPJ: 45.107.793/0001-80 pelo valor de R\$ 50.802,00 (cinquenta mil, oitocentos e dois reais) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 174/2026-SMSA. O item 28 foi a empresa LAVIE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.626.154/0001-01, pelo valor total de R\$ 56.847,72 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 175/2026-SMSA. O item 33 foi a empresa N.N COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 09.445.655/0001-48, pelo valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais e quatrocentos reais) com a consequente formalização da Ata de Registro de Preço nº 176/2026-SMSA. Perfazendo o valor total destes itens de R\$ 131.049,72 (cento e trinta e um mil, quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), informo ainda que o item 34 procedeu FRACASSADO. Cabe salientar que os procedimentos do certame estão ocorrendo simultaneamente, conforme solicitação da secretaria demandante do objeto visando maior celeridade ao andamento processual.

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2026.

Mareny Damasceno Pereira
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
NUP 00000.9.374197/2026**

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.752/2025 E DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 012/E/2026**

1. ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, com sede na Rua Coronel Mota, nº 418, Centro, CEP 69.301-120, Boa Vista/RR.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC previamente credenciada/habilitada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista/RR, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA, para execução, em regime de mútua cooperação, de projeto complementar à Rede Municipal de Saúde destinado à atenção integral das pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante oferta de serviços especializados de diagnóstico multiprofissional, avaliação neuropsicológica, consultas médicas especializadas, terapias multiprofissionais, acompanhamento familiar, monitoramento assistencial e gestão informatizada da linha de cuidado do TEA, conforme especificações, metas, condições e diretrizes constantes deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde para atendimento das pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, especialmente no que se refere à realização de diagnóstico multiprofissional, avaliações especializadas e terapias contínuas e integradas.

3.2 Atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe de capacidade operacional e instalada suficiente para absorver a totalidade da demanda existente, ocasionando filas de espera para diagnóstico e tratamento especializado, comprometendo o desenvolvimento neuropsicomotor dos usuários e gerando impactos significativos às famílias acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde.

3.3 A insuficiência da oferta assistencial especializada tem contribuído para o aumento da judicialização da saúde, resultando em frequentes determinações judiciais para custeio individualizado de atendimentos especializados em instituições privadas, situação que compromete a previsibilidade orçamentária, dificulta o planejamento das

ações de saúde e impõe despesas superiores às observadas em modelos estruturados de atendimento coletivo e regulado.

3.4 A parceria com Organização da Sociedade Civil constitui estratégia apta a ampliar a oferta de serviços especializados, fortalecer a linha de cuidado da pessoa com TEA e assegurar maior acesso da população aos serviços de diagnóstico e intervenção precoce, observando os princípios da integralidade, universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

3.5 O projeto contempla ações de diagnóstico multiprofissional, avaliação neuropsicológica, consultas médicas especializadas, elaboração de laudos integrados, terapias especializadas, monitoramento contínuo dos usuários, acompanhamento familiar e reavaliações periódicas baseadas em Projeto Terapêutico Individualizado – PTI.

3.6 A execução das atividades por meio de Organização da Sociedade Civil possibilita apoio complementar à atuação da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a capacidade operacional do Município e contribuindo para a organização da linha de cuidado do TEA de forma estruturada, regulada e monitorada.

3.7 A formalização da parceria justifica-se ainda pela necessidade de reduzir a demanda reprimida, minimizar a judicialização da saúde, evitar bloqueios judiciais de recursos públicos, otimizar a aplicação dos recursos disponíveis e assegurar atendimento especializado adequado à população usuária do SUS.

3.8 A iniciativa encontra alinhamento com a Lei Federal nº 8.080/1990, com a Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como com as diretrizes do Ministério da Saúde para a Linha de Cuidado da Pessoa com TEA.

3.9 O presente chamamento restringe-se às OSCs previamente credenciadas/habilitadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA, considerando que o processo de credenciamento já realizou etapa pública, isonômica e formal de análise documental, destinada a verificar a aptidão geral das entidades para futuras parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A restrição de participação encontra fundamento no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 012/E/2026, segundo o qual a autoridade competente poderá, justificadamente, restringir a participação do chamamento público às entidades previamente qualificadas.

3.11 Assim, o presente Edital não reabre fase ampla de habilitação jurídica de entidades não previamente qualificadas, destinando-se exclusivamente à seleção da proposta mais adequada, vantajosa e compatível com as necessidades assistenciais relacionadas à atenção especializada às pessoas com TEA.

3.12 A opção administrativa também considera a necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento, sem afastar a análise da proposta, do plano de trabalho, da regularidade documental e da capacidade técnica da OSC classificada em primeiro lugar.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público reger-se-á pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- Lei Municipal nº 2.752/2025;
- Decreto Municipal nº 012/E/2026;
- Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SMSA – Credenciamento de OSCs;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Diretrizes da Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Ministério da Saúde;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Documento de Formalização de Demanda nº 05/2026 e demais documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

5. OBJETIVO GERAL

Selecionar Organização da Sociedade Civil previamente credenciada/habilitada para execução de projeto complementar à Rede Municipal de Saúde destinado à atenção integral das pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, às avaliações especializadas e às terapias multiprofissionais, reduzir filas de espera, minimizar a judicialização da saúde, fortalecer a linha de cuidado especializada e promover melhores desfechos clínicos, funcionais e sociais aos usuários atendidos.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PROJETO

6.1 PÚBLICO-ALVO

Pessoas com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, residentes no Município de Boa Vista/RR, atendidas no âmbito da parceria, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por demanda espontânea-organizada em conjunto com a SMSA, busca ativa, encaminhamento de outros serviços de saúde ou demais formas de acesso previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as diretrizes da política pública municipal de saúde e as normas aplicáveis.

6.2 ABRANGÊNCIA

O projeto deverá atender usuários residentes no Município de Boa Vista/RR, observando as diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos definidos pela gestão municipal quando aplicáveis e as demais formas de acesso previstas neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado.

6.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar o acesso ao diagnóstico multiprofissional do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- b) Disponibilizar atendimento médico especializado para investigação diagnóstica e acompanhamento dos usuários;
- c) Realizar avaliações multiprofissionais necessárias à definição diagnóstica e terapêutica;
- d) Promover atendimento terapêutico multiprofissional aos usuários elegíveis;
- e) Elaborar e executar Plano Terapêutico Individualizado – PTI para os usuários inseridos em acompanhamento terapêutico;
- f) Ofertar orientação e apoio às famílias e cuidadores;
- g) Produzir informações assistenciais que subsidiem o monitoramento da política pública municipal voltada à pessoa com TEA;
- h) Contribuir para a redução da demanda reprimida e da judicialização relacionada ao acesso a serviços especializados.

6.4 METODOLOGIA MÍNIMA

A execução deverá ocorrer mediante atendimento multiprofissional integrado, observando os protocolos clínicos, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normativas aplicáveis à atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Os usuários poderão ser inseridos no projeto mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por demanda espontânea- organizada em conjunto com a SMSA, busca ativa, encaminhamento de outros serviços de saúde ou demais formas de acesso previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as diretrizes assistenciais da política municipal de saúde, os critérios técnicos de elegi-

bilidade e a capacidade operacional do projeto, assim como a organização e definição junto a equipe da SMSA.

Os atendimentos deverão contemplar, conforme indicação técnica:

- I – Avaliação médica especializada;
- II – Avaliação multiprofissional;
- III – Elaboração de laudo diagnóstico, quando aplicável;
- IV – Elaboração de Plano Terapêutico Individualizado – PTI;
- V – Execução de terapias especializadas;
- VI – Reavaliações periódicas;
- VII – Orientação familiar.

A distribuição dos atendimentos deverá observar critérios técnicos, necessidades assistenciais, classificação funcional do usuário e disponibilidade da rede executora.

6.5 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar equipe multiprofissional compatível com a execução integral do objeto, observadas as metas quantitativas estabelecidas neste Edital.

A equipe deverá contemplar, no mínimo:

- a) Médico especialista em Neurologia e/ou Psiquiatria;
- b) Psicólogo;
- c) Neuropsicólogo;
- d) Fonoaudiólogo;
- e) Terapeuta Ocupacional;
- f) Psicopedagogo;
- g) Fisioterapeuta;
- h) Assistente Social.

A OSC poderá incluir outros profissionais especializados sempre que necessário à adequada execução do objeto.

A composição da equipe, os quantitativos de profissionais, a carga horária disponibilizada e a capacidade mensal de atendimento deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho, demonstrando compatibilidade com as metas físicas previstas, especialmente quanto à realização dos diagnósticos multiprofissionais, avaliações especializadas, terapias, atendimentos médicos e demais atividades previstas neste Edital.

Em caso de terceirização, apresentar todos os comprovantes de regularidade dos profissionais em atendimento, antes do início da prestação dos serviços;

6.6 SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO

A OSC deverá utilizar sistema informatizado próprio ou disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do usuário;
- b) registro dos atendimentos;
- c) controle de frequência;
- d) evolução multiprofissional;
- e) Plano Terapêutico Individualizado – PTI;
- f) relatórios gerenciais e assistenciais.

Todos os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, monitoramento e auditoria pela Administração Pública.

6.6.1 AUDITORIA ASSISTENCIAL E RASTREABILIDADE

A Organização da Sociedade Civil deverá manter

mecanismos de rastreabilidade capazes de comprovar a efetiva realização dos atendimentos, avaliações, consultas, terapias e demais atividades executadas no âmbito da parceria.

A Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor da Parceria, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência e demais órgãos de controle poderão realizar auditorias documentais, assistenciais e operacionais, mediante análise de prontuários, registros eletrônicos, listas de presença, documentos comprobatórios, relatórios gerenciais e demais elementos relacionados à execução do objeto.

A OSC deverá disponibilizar acesso integral às informações necessárias à verificação da execução física e financeira da parceria, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e as normas aplicáveis ao sigilo profissional.

A Administração Pública poderá realizar conferência amostral dos atendimentos informados, inclusive mediante contato com usuários, responsáveis legais ou cuidadores, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

6.7 APOIO FAMILIAR

A OSC deverá promover ações de orientação às famílias e cuidadores, visando fortalecer a adesão ao tratamento, a continuidade do cuidado e o desenvolvimento das habilidades dos usuários acompanhados.

7. METAS, INDICADORES E MEIOS DE AFERIÇÃO

7.1 A Organização da Sociedade Civil deverá executar o objeto observando, no mínimo, as metas, indicadores e meios de aferição abaixo descritos:

Meta	Indicador	Meta Física Mínima	Meio de Aferição
Realizar diagnóstico multiprofissional de usuários com suspeita de TEA	Número de diagnósticos multiprofissionais concluídos	1.400	Relatórios assistenciais, prontuários, laudos e registros em sistema
Realizar atendimentos médicos especializados destinados ao diagnóstico	Número de atendimentos realizados	4.200	Relatórios assistenciais e registros em sistema
Realizar avaliações neuropsicológicas destinadas ao diagnóstico	Número de avaliações realizadas	8.400	Relatórios assistenciais e registros em sistema
Emitir laudos diagnósticos integrados	Número de laudos emitidos	1.400	Laudos emitidos e registros em sistema
Executar terapias multiprofissionais especializadas	Número de sessões terapêuticas realizadas	55.400	Prontuários, listas de presença e registros em sistema
Elaborar Plano Terapêutico Individualizado – PTI	Percentual de usuários inseridos em terapia com PTI elaborado	100% dos usuários elegíveis	PTIs arquivados e registros em sistema
Realizar orientação e acompanhamento familiar	Percentual de usuários com orientação registrada	100% dos usuários admitidos	Relatórios técnicos e registros em sistema
Apresentar relatórios mensais de execução	Número de relatórios entregues	12 relatórios	Protocolos de entrega e relatórios apresentados

7.2 RESULTADOS ESPERADOS

São resultados esperados da parceria:

- I – ampliação do acesso ao diagnóstico especializado do Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – redução da demanda reprimida existente na Rede Municipal de Saúde;
- III – fortalecimento da linha de cuidado da pessoa com TEA;
- IV – ampliação do acesso às terapias multiprofissionais especializadas;
- V – melhoria do acompanhamento clínico e funcional dos usuários atendidos;

VI – fortalecimento da participação das famílias e cuidadores no processo terapêutico;

VII – produção de informações qualificadas para subsidiar o planejamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à pessoa com TEA;

VIII – redução da judicialização relacionada ao acesso a serviços especializados para pessoas com TEA.

7.4 As metas estabelecidas constituem parâmetros mínimos de execução, podendo a Organização da Sociedade Civil apresentar proposta com quantitativos superiores, desde que observados os limites financeiros, operacionais e as diretrizes estabelecidas neste Edital.

8. METODOLOGIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o objeto deste Chamamento Público, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 2.752/2025, do Decreto Municipal nº 012/E/2026 e demais normas aplicáveis.

8.2 O Plano de Trabalho deverá demonstrar de forma clara, objetiva e detalhada a metodologia proposta para execução do objeto, contemplando, no mínimo:

I – Descrição da metodologia de execução das atividades;

II – Descrição do fluxo de atendimento dos usuários;

III – Descrição da forma de acesso dos usuários aos serviços;

IV – Detalhamento da equipe técnica e multiprofissional envolvida na execução;

V – Descrição dos serviços especializados que serão disponibilizados;

VI – Metas quantitativas e qualitativas propostas;

VII – Indicadores e meios de aferição;

VIII – Cronograma de execução das atividades;

IX – Cronograma de desembolso, quando aplicável;

X – Sistemática de monitoramento, avaliação e controle dos resultados;

XI – Descrição dos mecanismos de registro, acompanhamento e rastreabilidade dos atendimentos realizados;

XII – Descrição da estrutura física, tecnológica e operacional que será disponibilizada para execução do objeto.

8.3 A metodologia apresentada deverá demonstrar capacidade de atendimento integral aos usuários atendidos no âmbito da parceria, independentemente da forma de ingresso, contemplando, quando aplicável:

I – Avaliação diagnóstica multiprofissional;

II – Atendimento médico especializado;

III – Elaboração de laudos diagnósticos;

IV – Elaboração e acompanhamento de Plano Terapêutico Individualizado – PTI;

V – Execução de terapias especializadas;

VI – Reavaliações periódicas;

VII – Orientação e acompanhamento familiar;

VIII – Monitoramento dos resultados assistenciais.

8.4 O Plano de Trabalho deverá demonstrar a capacidade operacional da OSC para execução do objeto, indicando obrigatoriamente:

I – Quantitativo de profissionais por categoria;

II – Carga horária individual e total disponibilizada para o projeto;

III – estimativa da capacidade mensal de produção assistencial por serviço;;

IV – Estrutura física e tecnológica disponível;

V – Metodologia de organização da agenda assistencial;

VI – demonstração objetiva da compatibilidade entre a capacidade operacional apresentada e as metas quantitativas estabelecidas neste Edital.

A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos sempre que identificar incompatibilidade entre a capacidade operacional apresentada e os quantitativos propostos.

8.5 As metas apresentadas deverão ser compatíveis com os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital, sendo admitida a apresentação de quantitativos superiores, desde que tecnicamente justificáveis e compatíveis com a capacidade operacional da entidade.

8.6 O Plano de Trabalho deverá prever mecanismos que assegurem o acompanhamento da execução física e financeira da parceria, bem como a disponibilização de informações necessárias ao monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, complementações, ajustes metodológicos ou adequações no Plano de Trabalho apresentado, desde que não haja alteração do objeto da parceria ou violação aos princípios da isonomia e da seleção pública.

8.8 O Plano de Trabalho aprovado passará a integrar o Termo de Colaboração como parte integrante e indissociável do instrumento jurídico a ser firmado entre as partes.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 O procedimento de seleção será composto por duas fases sucessivas:

Fase I – Classificação das Propostas, mediante aplicação dos critérios objetivos de pontuação previstos neste Edital;

Fase II – Verificação Documental de Habilitação, destinada à análise da documentação da OSC classificada em primeiro lugar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

9.2 Na Fase I, as propostas apresentadas pelas OSCs previamente credenciadas serão avaliadas conforme os critérios abaixo, totalizando 10 (dez) pontos:

Item	Critério	Detalhamento da análise	Pontuação máxima
1	Ampliação das metas mínimas previstas no edital sem acréscimo de recursos públicos.	Será atribuída pontuação adicional de até 1,0 ponto às propostas que apresentarem quantitativos pelo menos 15% superiores às metas mínimas estabelecidas neste Edital, desde que tais quantitativos sejam compatíveis com a capacidade operacional comprovada pela proponente. A pontuação máxima nesse critério será de 3,0 pontos, correspondente a um acréscimo de até 45% em relação às metas mínimas previstas	3,0

Item	Critério	Detalhamento da análise	Pontuação máxima
2	Capacidade de Atendimento Descentralizado nas macroareas do Municipio de Boa Vista.	Será atribuída pontuação à proposta que demonstrar estratégia operacional para garantir o acesso de usuários oriundos de diferentes macroáreas do Município de Boa Vista/RR aos serviços especializados previstos no projeto, observada a seguinte gradação: a) atendimento de usuários provenientes de, no mínimo, 2 macroáreas: 1,0 ponto; b) atendimento de usuários provenientes de, no mínimo, 3 macroáreas: 2,0 pontos; c) atendimento de usuários provenientes de 4 ou mais macroáreas: 3,0 pontos. A comprovação deverá constar expressamente no Plano de Trabalho, mediante apresentação da estratégia de acesso, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento dos usuários oriundos das diferentes macroáreas do Município.	3,0
3	Apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) compatíveis com o objeto.	Será atribuído 1,0 ponto para cada POP apresentado, limitado aos seguintes temas: triagem oftalmológica, consulta oftalmológica, fornecimento de óculos corretivos e proteção de dados/prontuário eletrônico. Limitado a 2,0 pontos.	2,0
4	Apresentação de meta qualitativa relacionada à melhoria da assistência aos usuários com TEA	Será atribuído 2 pontos à OSC que apresentar ao menos tres metas qualitativas mensuráveis relacionada à adesão terapêutica, satisfação dos usuários, redução do absenteísmo ou fortalecimento do apoio familiar, e seus respectivos indicadores e meios de comprovação,	2,0
TOTAL			10,0

9.3 A OSC deverá indicar, em quadro próprio, a pontuação que entende atender e a página/tópico do Plano de Trabalho ou dos anexos em que se encontra a comprovação correspondente.

9.4 Encerrada a etapa de classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação documental da OSC classificada em primeiro lugar, independentemente de documentos já apresentados no Chamamento Público nº 001/2025 - SMSA, para confirmar a manutenção das condições de regularidade, habilitação, capacidade técnica e inexistência de impedimentos.

9.5 Caso a OSC classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos de habilitação, não mantenha as condições exigidas, apresente documentação vencida ou deixe de comprovar a regularidade exigida, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

9.6 Documentos mínimos de habilitação a serem analisados na Fase II:

Documento	Base legal	Forma de apresentação/comprovação
Estatuto social atualizado e registrado	Lei nº 13.019/2014, art. 33; art. 34, III	Cópia integral do estatuto consolidado, registrado em cartório, contendo finalidades de interesse público, regras de escrituração, destinação de patrimônio e demais requisitos legais.
Ata de eleição e posse da diretoria vigente	Lei nº 13.019/2014, art. 34, III	Cópia da ata registrada em cartório, comprovando mandato vigente do representante legal e dos dirigentes.
Comprovante de inscrição no CNPJ ativo	Lei nº 13.019/2014, art. 34	Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal, em situação ativa.
Comprovação de existência mínima	Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, “a”	Comprovação da data de abertura do CNPJ e/ou documento equivalente que demonstre o tempo mínimo de existência exigido pela legislação e pelo edital.
Relatórios de atividades anteriores	Lei nº 13.019/2014, art. 34	Relatórios institucionais, atestados, declarações, instrumentos de parceria, contratos ou documentos equivalentes que demonstrem atuação anterior.

Documento	Base legal	Forma de apresentação/comprovação
Comprovação de experiência prévia no objeto ou em atividade similar	Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, “b”; art. 34	Atestados de capacidade técnica, termos de parceria, contratos, declarações de execução ou outros documentos idôneos, compatíveis com o objeto.
Comprovação de endereço/sede ou local de funcionamento	Lei nº 13.019/2014, art. 34	Comprovante de endereço, contrato, declaração, escritura ou documento equivalente, atualizado.
Relação nominal dos dirigentes	Lei nº 13.019/2014, art. 34	Relação contendo nome, CPF, endereço, cargo e período de mandato dos dirigentes atuais.
Demonstrações contábeis e escrituração regular	Lei nº 13.019/2014, art. 33, IV	Balanco patrimonial, demonstração de resultado e/ou demais peças contábeis aplicáveis, assinadas por profissional habilitado, quando exigível.
Certidões de regularidade fiscal e previdenciária	Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39	Certidões válidas perante Receita Federal/PGFN, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e demais órgãos exigidos no edital.
Certificado de Regularidade do FGTS	Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39	Certificado válido emitido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Lei nº 13.019/2014, art. 34; art. 39	Certidão válida emitida pela Justiça do Trabalho.
Declaração de inexistência de impedimentos	Lei nº 13.019/2014, art. 39	Declaração assinada pelo representante legal informando inexistência de impedimentos da OSC e de seus dirigentes para celebrar parceria.
Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	Portaria 1646/2015	Apresentar comprovação de Registro da OSC no CNES local, ou declaração que apresentará a comprovação antes da assinatura do Termo de Colaboração (A ausência da comprovação do CNES até a assinatura do Termo de Colaboração impedirá a celebração da parceria).

9.7 Em caso de empate na pontuação final obtida pelas Organizações da Sociedade Civil, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação obtida no critério de experiência comprovada em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, neurodesenvolvimento ou pessoa com deficiência;

II - Maior pontuação obtida no critério de ampliação das metas mínimas previstas no edital sem acréscimo de recursos públicos;

III – Maior pontuação obtida no critério referente à apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP compatíveis com o objeto;

IV – Maior pontuação obtida no critério referente à apresentação de meta qualitativa relacionada à melhoria da assistência aos usuários com TEA;

V – Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em ato previamente designado pela Comissão de Seleção, com registro em ata e possibilidade de acompanhamento pelas OSCs interessadas.

9.8 A Comissão de Seleção poderá desclassificar proposta que não demonstre capacidade técnica específica para o objeto, que apresente orçamento incompatível, que não observe as metas mínimas ou que contenha inconsistências insanáveis quanto à execução proposta.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 A vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, interesse público demonstrado e observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 2.752/2025 e o Decreto Municipal nº 012/E/2026.

10.2 A OSC deverá iniciar a execução das atividades em prazo compatível com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as etapas de mobilização, estruturação operacional, disponibilização da equipe técnica, implantação dos mecanismos de monitoramento e início dos atendimentos assistenciais.

10.3 Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apre-

sentação de justificativa técnica pela OSC.

10.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado de ofício pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.5 A prorrogação da parceria não implicará reajuste automático dos valores pactuados, devendo eventual reequilíbrio observar as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

11. VALOR E FORMA DE REPASSE

11.1 O valor global estimado e disponível para a parceria é de R\$ 17.075.985,00 (dezessete milhões, setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), destinado à execução integral das atividades previstas neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado.

11.2 Os repasses serão realizados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, vinculados à execução das metas, à disponibilidade financeira e orçamentária e à manutenção das condições de regularidade da OSC.

11.3 Os repasses serão realizados em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta pela Organização da Sociedade Civil, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 012/E/2026 e demais normas aplicáveis.

11.4 Os repasses posteriores ao primeiro, se houver, poderão ser condicionados à comprovação do cumprimento das metas parciais, à regularidade da documentação exigida e à apresentação dos elementos comprobatórios previstos no Decreto Municipal nº 012/E/2026, no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

11.5 O Valor total será repassado em no mínimo 03(tres) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de trabalho a ser apresentado, vinculando às atividades financeiras da OSC para atingir as metas e indicadores.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Informação
Programa de Trabalho	10.302.0093.2517 - Assistência de atendimentos procedimentos no âmbito hospitalar e ambulatorial das unidades especializadas.
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00
Fonte de Recursos	2.600.3110
Responsável	Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.670993.2025-00
Valor total disponível	R\$ 2.075.000,00

Item	Informação
Programa de Trabalho	10.302.0093.2517 - Assistência de atendimentos procedimentos no âmbito hospitalar e ambulatorial das unidades especializadas
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00
Fonte de Recursos	1.600.3110
Responsável	Proposta Emenda Parlamentar nº 36.000.795948.2026-00
Valor total disponível	R\$ 2.000.000,00

Item	Informação
Programa de Trabalho	10.302.0093.2517 - Assistência de atendimentos procedimentos no âmbito hospitalar e ambulatorial das unidades especializadas
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00
Fonte de Recursos	1.500.1002
Responsável	Recurso Próprio
Valor total disponível	R\$ 13.000.000,00

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

13.1 O prazo para apresentação das propostas será de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, por se tratar de seleção de proposta considerada de menor complexidade, nos termos do art. 14, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

13.2 As OSCs previamente credenciadas deverão encaminhar a proposta e os documentos exigidos em arquivo único, no formato PDF, com numeração sequencial de páginas, para o endereço eletrônico: [gepro.smsa@prefeitura.](mailto:gepro.smsa@prefeitura.boavista.br)

boavista.br.

13.3 O prazo final para apresentação das propostas será até às 14h do oitavo dia útil, contado da data de publicação do Edital.

13.4 Deverão ser apresentados, no mínimo: Plano de Trabalho; quadro de pontuação com indicação das páginas comprobatórias; orçamento detalhado; cronograma físico-financeiro; matriz de riscos; plano de aplicação dos recursos; cotações de preços quando aplicáveis; e documentos de habilitação exigidos na Fase II, na forma deste Edital.

13.5 Não serão recebidos novos pedidos de credenciamento ou documentação de habilitação de OSC não credenciada no âmbito deste Chamamento, por se tratar de procedimento restrito às entidades previamente qualificadas/credenciadas, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

13.6 As cotações de preços apresentadas deverão ser obtidas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto cotado, com CNAE compatível, descrição adequada do item/serviço, identificação do fornecedor, data, CNPJ, validade e demais informações que permitam aferir a compatibilidade dos preços com o mercado.

14. COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 A Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das propostas será composta por servidores designados para esta finalidade, em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

14.2 A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas à complementação, esclarecimento, confirmação ou validação das informações constantes nos documentos apresentados pela OSC, inclusive mediante consulta a órgãos públicos, entidades emissoras, sistemas oficiais ou outros meios idôneos de verificação.

14.3 As diligências terão caráter exclusivamente saneador, esclarecedor e/ou confirmatório, não sendo admitida a inclusão posterior de documentos novos que deveriam ter sido apresentados no momento próprio, tampouco a substituição de documentos ausentes ou a alteração substancial da proposta originalmente encaminhada.

14.4 A ausência de atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a desconsideração do documento ou da informação, a perda de pontuação, a inabilitação ou a convocação da próxima OSC classificada, conforme o caso.

15. GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados por Portaria própria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 2.752/2025 e do Decreto Municipal nº 012/E/2026.

15.2 Consta do Documento de Formalização de Demanda indicação de servidor para compor a Comissão de Análise da Proposta e de servidores para compor a Comissão de Controle e Monitoramento, sem prejuízo de designação formal por ato próprio.

16. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

16.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho aprovado, constituem obrigações mínimas da Organização da Sociedade Civil:

I – Executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, indicadores, prazos, metodologia e demais condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado;

II – Disponibilizar equipe técnica e multiprofissional compatível com a execução do objeto, observando as habilitações profissionais legalmente exigidas;

III – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do projeto possuam registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicável;

IV – Disponibilizar estrutura física, tecnológica, administrativa e operacional adequada à execução dos serviços pactuados;

V – Manter sistema informatizado de registro e controle dos atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade, integridade e disponibilidade das informações para fins de monitoramento e fiscalização;

VI – Manter prontuário individual dos usuários atendidos, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

VII – Executar os atendimentos especializados, avaliações diagnósticas, terapias multiprofissionais, orientações familiares e demais atividades previstas no objeto da parceria;

VIII – Elaborar, manter atualizado e executar Plano Terapêutico Individualizado – PTI dos usuários inseridos em acompanhamento terapêutico, quando aplicável;

IX – Garantir a observância dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios técnicos, assistenciais, financeiros e gerenciais previstos no instrumento de parceria;

XI – Permitir livre acesso dos representantes da Administração Pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, dos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores aos documentos, sistemas, instalações e informações relacionadas à parceria;

XII – Manter atualizada toda a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional durante toda a vigência da parceria;

XIII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;

XIV – Adotar mecanismos de controle interno destinados à verificação da regularidade da execução física e financeira da parceria;

XV – Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde dos usuários;

XVI – Garantir sigilo, confidencialidade e segurança das informações obtidas em razão da execução da parceria;

XVII – Realizar as contratações e aquisições necessárias à execução do objeto observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência;

XVIII – Manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da parceria;

XIX – Aplicar integralmente os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto pactuado;

XX – Apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, pelo Termo de Colaboração e pelas orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Assegurar atendimento digno, humanizado, acessível e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários e seus familiares;

XXII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os pro-

fissionais contratados pela OSC e a Administração Pública Municipal.

XXIII – Manter canal de comunicação com os usuários e familiares para recebimento de sugestões, reclamações, elogios e manifestações relacionadas à execução do projeto.

XXIV – Manter as condições de regularidade e de credenciamento durante toda a vigência da parceria;

XXV – A inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

17. CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE TRABALHO:

17.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo:

I – Identificação da Organização da Sociedade Civil;

II – Descrição detalhada do objeto a ser executado;

III – Justificativa da proposta;

IV – Contextualização do projeto, contendo análise do cenário local, diagnóstico situacional, descrição da demanda assistencial existente, caracterização do público-alvo, identificação dos desafios relacionados ao acesso aos serviços especializados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demonstração da pertinência da proposta em relação às necessidades do Município de Boa Vista/RR;

V – Metodologia de execução das atividades;

VI – Descrição dos fluxos operacionais e assistenciais;

VII – Metas quantitativas e qualitativas, indicadores e meios de aferição;

VIII – Cronograma físico de execução;

IX – Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos;

X – Plano de aplicação financeira detalhado;

XI – Memória de cálculo dos custos apresentados;

XII – Composição da equipe técnica e administrativa vinculada ao projeto;

XIII – Carga horária dos profissionais envolvidos;

XIV – Demonstração da capacidade operacional da OSC;

XV – Memória de dimensionamento operacional compatível com as metas propostas;

XVI – Descrição da estrutura física, tecnológica e logística a ser utilizada;

XVII – Relação dos equipamentos, sistemas e materiais necessários à execução do objeto;

XVIII – Metodologia de registro, monitoramento e controle dos atendimentos;

XIX – Metodologia de avaliação diagnóstica multiprofissional;

XX – Metodologia de elaboração, acompanhamento e monitoramento dos Planos Terapêuticos Individualizados – PTI;

XXI – Metodologia de orientação, acompanhamento e participação das famílias e responsáveis;

XXII – Mecanismos de rastreabilidade e auditoria

assistencial;

XXIII – Metodologia de proteção e tratamento dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XXIV – Descrição dos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle interno adotados pela OSC;

XXV – Plano de gerenciamento de riscos relacionados à execução da parceria;

XXVI – Demonstração objetiva da compatibilidade entre as metas propostas, a equipe disponibilizada, a estrutura operacional apresentada e os recursos financeiros solicitados;

XXVII – Demais informações consideradas necessárias para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta.

17.1.1. A contextualização do projeto deverá demonstrar conhecimento da realidade local, da demanda existente por serviços especializados voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, das necessidades da população beneficiária e da forma como a proposta contribuirá para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, ampliação do acesso aos serviços especializados, redução das filas de espera e melhoria dos resultados assistenciais.

17.2. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade da Organização da Sociedade Civil para executar integralmente o objeto da parceria, observadas as metas mínimas estabelecidas neste Edital.

17.3. A ausência de informações essenciais, a incompatibilidade entre as metas propostas e a capacidade operacional apresentada, ou a demonstração de inviabilidade técnica ou financeira da execução poderão ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto neste Edital.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;**
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;**
- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);**
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.**

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será compos-

ta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

19. SANÇÕES

19.1 O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.752/2025, no Decreto Municipal nº 012/E/2026, no instrumento de parceria e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Impugnações ao Edital poderão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a publicação, com resposta em até 02 (dois) dias corridos.

20.2 Sendo acatada a impugnação, haverá suspensão do Edital e republicação contendo os novos prazos;

21. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

21.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no site da Prefeitura de Boa Vista, conforme Art. 14 do Decreto 012/E de 24 de fevereiro de 2026

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação das publicações das OSCs Credenciadas no Edital de N 01/2025**
- Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração**

Boa Vista/RR, data da publicação.

ANEXO I

DIÁRIOS DAS PUBLICAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS OSC

DOM 6386, Publicado na data de 11 de julho de 2025.
DOM 6412, Publicado na data de 18 de agosto de 2025.
DOM 6421, Publicado na data de 29 de agosto de 2025.
DOM 6429, Publicado na data de 10 de setembro de 2025.

ANEXO II

MINUTA PADRÃO MUNICIPAL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Decreto nº 012/2026
e demais normas aplicáveis

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/202X

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Zeitoune, brasileiro, portador do RG nº XXX SSP/XX e CPF nº XXXX, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mareny Damasceno Pereira, brasileira, portadora do RG nº XXX SSP/XX e CPF nº XXXX, denominada Administração Pública, e, de outro lado o INSTITUTO XXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), ESCRITÓRIO ADM LOCAL SE HOUVER, doravante denominada OSC (organização da sociedade civil), representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, RESOLVEM, doravante denominada OSC, resolver celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, conforme Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, regendo-se pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXXXXX, destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas à (TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As ações serão executadas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento e estabelece metas, indicadores, cronograma de execução e custos, nos termos do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica dele decorrente, cujos dados e informações são expressamente reconhecidos e acatados pelas partes.

2.3 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para fins de alteração de valores ou de metas, desde que mediante celebração de termo aditivo ou por meio de apostilamento ao plano original, devidamente justificado e previamente autorizado pelo gestor responsável, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Termo será de XX meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado, observados os limites legais previstos nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Nos termos dos arts. 42, XIX; 46 a 51 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026, a Administração Pública Municipal transferirá à OSC

o valor total de R\$ XXXXXXXX, o qual será depositado em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada exclusivamente à execução da presente parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

§1º É vedada a cobrança de tarifas bancárias e a aplicação dos recursos em finalidade diversa.

§2º Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§3º Após o repasse da primeira parcela, e assim sucessivamente (conforme cronograma de desembolso), os demais estarão condicionados à apresentação dos relatórios de execução, conforme plano de trabalho, e poderão ser suspensos, a critério da administração, em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à Administração Pública Municipal (arts. 42, XII e XIII; 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei Municipal nº 2.752 de 26 de novembro de 2025 e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026):

- a) designar o gestor da parceria e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) acompanhar a execução da parceria, inclusive mediante visitas in loco e análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados;
- c) efetuar os repasses financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial e promover sua divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;

5.2 Compete à OSC:

- a) executar fielmente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas nos prazos estabelecidos, nos termos dos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026;
- c) movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica, preferencialmente por meios eletrônicos;
- d) manter os documentos comprobatórios da execução do Termo pelo período mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- f) permitir auditorias, fiscalizações e o acesso a todos os documentos relacionados à parceria;
- g) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de qualquer natureza.
- h) a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término da execução, mediante termo de doação e incorporação, ressalvando-se decisão diversa, devidamente fundamentada, pela Administração, nos termos do art. 36 e do art. 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução da parceria será monitorada por meio de relatórios técnicos de acompanhamento das metas e indicadores, visitas técnicas, pesquisas de satisfação aplicadas junto ao público beneficiário e pelo controle social exercido pelos conselhos de políticas públicas setoriais. (arts. 58 e 59, Lei 13.019/2014; arts. 51 a 53, e do Decreto nº 012/E de 24 de fevereiro de 2026)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será observado o descrito nos Art 29 ao 34 do

Decreto nº 012/E, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 29. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos mediante prestação de contas parciais e prestação de contas final.

Art. 30. A prestação de contas parcial deverá ser precedida à cada desembolso e conterá os elementos e documentos comprobatórios estabelecidos no Edital ou no instrumento da parceria, devendo evidenciar, dentre outros:

- a) A Execução do Objeto: Descrição das atividades desenvolvidas, fotos, listas de presença e materiais comprobatórios do alcance das metas parciais;
- b) A Execução Financeira: Relação das receitas e despesas;
- c) Comprovação Documental: Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamento (transferência, recibos e etc);
- d) Justificativas: Explicação detalhada caso alguma meta parcial não tenha sido cumprida conforme cronograma.

Art. 31. A entidade parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência seja superior a um ano.

Art. 32. A prestação de contas será focada na análise dos resultados alcançados, em conformidade com os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho, e será composta por:

I – Relatório de Execução do Objeto: com o comparativo entre as metas planejadas e os resultados efetivamente alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira: acompanhado dos extratos bancários da conta específica e da relação de pagamentos efetuados.

III – Análise técnica pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento, que emitirá parecer sobre a conformidade da execução física;

IV – Análise financeira pelos órgãos de controle interno competentes;

Art. 33. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico submetido à decisão da autoridade competente, concluindo pela:

I – Aprovação: quando comprovado o cumprimento integral do objeto e das metas;

II – Aprovação com Ressalvas: quando identificadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

III – Rejeição: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou dano ao erário.

Art. 34. A rejeição da prestação de contas, após esgotados os recursos administrativos, ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades e quantificação do dano.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 73, Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de participar em novos chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 anos;

III – Declaração de inidoneidade, pela autoridade máxima da Administração.

9.2 Tais sanções não afastam a obrigação de ressarcimento ao erário e a responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

10.1 Toda publicidade relativa às ações desta parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua utilização para fins de promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – pela conclusão da execução do objeto;

II – pelo término do prazo de vigência;

III – por denúncia consensual entre as partes;

IV – por rescisão unilateral em razão de inadimplemento;

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Município compromete-se a publicar, em seu sítio eletrônico oficial, o presente Termo de Colaboração em sua íntegra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, com todas as informações necessárias à identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RASTREABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

13.1 Para fins de rastreabilidade dos recursos, o Município publicará, em seu sítio eletrônico oficial, todos os relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os relatórios de execução físico-financeira apresentados pela OSC. As informações deverão contemplar:

a) a execução financeira, incluindo valores transferidos, aplicados e respectivos saldos;

b) a execução física, abrangendo metas cumpridas, bens adquiridos e serviços prestados;

c) as recomendações e deliberações emanadas da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução física e financeira obedecerá ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso. A despesa referente ao exercício de 2026 será coberta pela Nota de Empenho a ser emitida, indicando-se a respectiva classificação orçamentária:

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor total disponível: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. As parcelas a transferir em exercícios futuros (se houver) ficam condicionadas à existência de dotação específica nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sendo que, por certidão de apostilamento conforme o inciso II do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, serão indicados os créditos orçamentários e os empenhos para a cobertura de cada parcela, nos termos do art. 42, incisos III, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observada a legislação aplicável.

15.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Boa Vista/RR, XXX de XXXXX de 202X.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO (OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 33968/2024 SMO
espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº Nº795/SMO/GC/DPLAN/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo da execução, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2120.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e Convênio nº 941765/2023/MD/PCN/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSORCIO SERVILHA-SIGA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 25958/2024/SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1/SMO/GC/DPLAN/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 1/SMO/GC/DPLAN/2026, originalmente previsto na cláusula segunda do contrato ora aditado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/07/2026.

1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto, também, a prorrogação do “Prazo da Execução da Obra/Serviço”, originalmente previsto na cláusula terceira do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 15/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 954707/2023/MCIDADES/CAIXA/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: NR CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 03 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 018/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis a CONPAV CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.922.752/0001-96. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial nº 90015/2025 - SRP, constante no Processo nº 17220/2025 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 131/SMO/GC/DPLAN/2026 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras Adjunto – (Gestor), Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 0907743722 – (Fiscal Técnico), Jessica Souza Cerquinho, Engenheira Civil, CREA 0916927164 – (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez, Cargo: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Prestação de serviços de controle tecnológico e ensaios de materiais (solos, pavimentação e concreto) e investigações geotécnicas – Item 2, no município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR A SER EXECUTADO da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 77.786,58 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1569 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2119.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.80 – Fonte de Recurso: 1.500.000 – R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais) - RECURSO PRÓPRIO.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviços, conforme Cláusula Terceira – Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da lei 14.133/21 e suas alterações, constam no Termo de Referência.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2026

Kaynara Carvalho de Oliveira
CPF nº 062.XXX.XXX-19
Secretária Municipal de Obras

Recebido em:

Roberto Santos Santiago
CPF nº 365.XXX.XXX-91
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 024/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis a CONPAV CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.922.752/0001-96. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial nº 90015/2025 - SRP, constante no Processo nº 17220/2025 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 131/SMO/GC/DPLAN/2026 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras Adjunto – (Gestor),

Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 0907743722 – (Fiscal Técnico), Jessica Souza Cerquinho, Engenheira Civil, CREA 0916927164 – (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez, Cargo: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Prestação de serviços de controle tecnológico e ensaios de materiais (solos, pavimentação e concreto) e investigações geotécnicas – Item 2, no município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR A SER EXECUTADO da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 3.489,75 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1569 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2119.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.80 – Fonte de Recurso: 1.500.000 – R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais) - RECURSO PRÓPRIO.

DO PRAZO:
O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviços, conforme Cláusula Terceira – Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da lei 14.133/21 e suas alterações, constam no Termo de Referência.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2026

Kaynara Carvalho de Oliveira
CPF nº 062.XXX.XXX-19
Secretária Municipal de Obras

Recebido em:

Roberto Santos Santiago
CPF nº 365.XXX.XXX-91
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 72678/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do Candidato (a)					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Francisco Jones Pinho Araujo	###.###.762-68	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa De Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 72678/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
 2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),
 3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
 4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
 5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
 - RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.
- Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não:
 - Laudo médico que atesta a deficiência informada;
 7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
 8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
 9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)
 10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
 - Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
 - Certidão de regularidade com o Conselho;
 12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
 13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
 14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
 - Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
 - Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
 - Declaração da polícia técnica;
 - Informar o E-MAIL (de forma legível).
- DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):**
- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Jose Lucas Santos Fernandes	###.###.622-16	Auxiliar	Motorista	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa De Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

PORTARIA Nº 044/2026/SMCP/ASJUR

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto no Contrato nº 601-SMCP/GAB/ASJUR/2026, Processo nº 014563/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores João Victor Rocha Vitoriano, matrícula 848122 e Lucas Aguiar ramos Silva, matrícula 965651, para exercerem a fiscalização do Contrato nº 601-SMCP/GAB/ASJUR/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação Públicos - SMCP

Boa Vista - RR, 06 de JULHO de 2026.

(assinado digitalmente)
Lindonir Das Neves Barreto
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 014563/2026-SMCP.
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 601-SMCP/
GAB/ASJUR/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de agregado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, compreendendo o fornecimento de pó de brita, brita nº 0, brita nº 1, piçarra, areia média, areia fina, barro e cimento Portland Pozolânico CP IV-32, para todo o Município de Boa Vista, incluindo a área rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 90137/2025 e demais documentos integrantes do processo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP.

CONTRATADA: E A DE LACERDA EIRELI.CNPJ: 30.102.483/0001-04.

VALOR: R\$ 2.003.153,00 (dois milhões, três mil, cento e cinquenta e três reais). (Observa-se que o contrato apresenta erro material na grafia do valor por extenso, constando "duzentos milhões", enquanto o valor numérico corresponde a R\$ 2.003.153,00).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- Unidade Orçamentária: 2601;
- Funcional Programática: 17.512.0040.2.371;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
- Fonte de Recursos: Próprio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 083/2025, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Pregão Eletrônico nº 90137/2025 e Processo Administrativo nº 014563/2026-SMCP.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2026.

Lindonir Das Neves Barreto
Secretario Municipal De Conservação Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00123/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: DROGARIA POPULAR LTDA - EPP
CPF/CNPJ nº: 04.683.454/0001-65
Endereço: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 2313 MECEJANA-69304-350 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00124/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: GONCALVES IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 90.459.355/0001-36
Endereço: ROD BR 174, S/N SENTIDO PACARAIMA AREA RURAL DE BOA VISTA- 69339-899 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
ATIVIDADE SECUNDARIA:
46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme

exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00125/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: TAPECARIA TOP LTDA
CPF/CNPJ nº: 12.806.603/0001-64
Endereço: AV PRINCESA ISABEL, 3195 ANEXO 1 TANCREDO NEVES- 69313-528 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
1352900 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00126/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: COOPERATIVA DE APICULTORES DE RO-
RAIMA COOPRORAIMEL
CPF/CNPJ nº: 43.216.760/0001-43
Endereço: ANTÔNIO EUDES DE SOUZA, 451
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL)-
69315-232 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4637199 - Comércio atacadista especializado em
outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00127/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PRADO SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 65.482.065/0001-66
Endereço: RUA ALFREDO CRUZ, 5779 CXPST: 01;
CENTRO- 69301-140 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas

como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00128/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 58.916.819 CLENILTON RODRIGUES FERREIRA

CPF/CNPJ nº: 58.916.819/0001-83

Endereço: RUI BARAUNA, 1868 CASA UNIAO-69313-748 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma

segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00129/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PELO FARO PET SHOP LTDA
CPF/CNPJ nº: 59.882.171/0001-34
Endereço: AV. CAP. JULIO BEZERRA, 2010 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-025 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:

4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

ATIVIDADES SECUNDARIAS:

47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00130/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 45.871.924 MARCOS ALEJANDRO MORENO SERRANO
CPF/CNPJ nº: 45.871.924/0001-00
Endereço: AV BENJAMIN CONSTANT, 2871 SAO VICENTE- 0 - - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:

4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00131/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 45.266.941 ALEX FONTINELI VASCONCELOS

CPF/CNPJ nº: 45.266.941/0001-00
Endereço: R ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1502 FUNDOS BURITIS- 69309-209 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00132/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: 58.945.001 HENDERSON MELO ANDRADE
CPF/CNPJ nº: 58.945.001/0001-99
Endereço: TV. RIO NEGRO, 180 GALPAO 01 BELA VISTA- 69316-114 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00133/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F E F DE SOUSA LTDA
CPF/CNPJ nº: 66.036.878/0001-95
Endereço: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 1831/1 LÍBERDADE- 69309-000 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
5611201 - Restaurantes e similares
Atividades Secundárias:
5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de

qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00134/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: PDG ORTOPEDIA E SAUDE LTDA
CPF/CNPJ nº: 61.107.920/0001-06
Endereço: RUA CARLOS GOMES, 187 MECEJANA-69304-080 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal: 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00135/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: AGUIAR COMERCIO E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ nº: 51.961.091/0001-62
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, 500 EQUATORIAL- 69317-342 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral; 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00025/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 22.890.123/0001-88

ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 7616 SALA 09 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: RUA TAMARINEIRA, 410, CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012921/2023.

A empresa CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NO BAIRRO CAÇARI, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO", localizado na RUA TÂMARI-NEIRA, Nº 410, BAIRRO CAÇARI, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 139-LIC/DLA/2026 de 01/04/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00026/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

NOME FANTASIA: BRA HOLDING EMPREENDIMENTO

CPF/CNPJ Nº: 46.889.715/0001-48

ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, 16 SALA: 01 PRICUMÁ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1138, MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020036/2024.

A empresa BRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM 02 (DOIS) PAVIMENTOS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO COEMRCIAL COM 02 (DOIS) PAVIMENTOS";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 240-LIC/DLA/2026 de 08/06/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para

armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00152/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A B DE MATOS
NOME FANTASIA: LAN GAS
CPF/CNPJ Nº: 47.211.932/0001-47
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALEIXO, 1251 SALA: 01 BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4784900- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO, 1251, SALA: 01, BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016186/2022.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
4723700 - Comércio varejista de bebidas.**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 162-LIC/DLA/2026 de 24/04/2026 e Parecer Técnico nº 0714/2026 de 12/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendi-

mento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00165/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 03.786.915/0002-43

ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 537 QD. 465 LT. 0002 DIST. IND. GOV. A. M. DUARTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8599699- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 537 QD. 465 LT. 0002 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 4 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004926/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8630-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. 8630-5-04 - Atividade odontológica.

8640-2-02 - Laboratórios clínicos.

9312-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares. 9313-1-00 - Atividades de condicionamento físico.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE MAIO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 107/2026 de 25/03/2026 e Parecer Técnico nº 650/2026 de 05/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00166/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: I. V. DE SOUZA
NOME FANTASIA: TEM DE TUDO 2 IRMAOS
CPF/CNPJ Nº: 53.873.245/0001-90
ENDEREÇO: A VICINAL 01, 76 AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4712100- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

LOCALIZAÇÃO: A VICINAL 01, LOTE 76, AREA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008302/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4713002 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721103 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4723700 - Comércio varejista de bebidas;

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4729601 - Tabacaria

4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4742300 - Comércio varejista de material elétrico;

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MAIO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 183-LIC/DLA/2026 de 05/05/2026 e Parecer Técnico nº 0692/2026 de 08/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00167/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: RAIÁ DROGASIL S/A

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 61.585.865/2949-88

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, 823 SÃO PEDRO

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4771701 - Comércio varejista

de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

LOCALIZAÇÃO: AV. SANTOS DUMONT, 823, SÃO PEDRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034783/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

8640202 - Laboratórios clínicos;

8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MAIO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 149-LIC/DIA/2026 de 10/04/2026 e Parecer Técnico nº 0653/2026 de 08/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00168/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PEREZ & PEREZ SAUDE LTDA
NOME FANTASIA: ECOPEREZ SERVICOS DE SAUDE
CPF/CNPJ Nº: 40.792.170/0001-70**

**ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 618 CONSULTÓRIO 1; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630502- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

**LOCALIZAÇÃO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 618, CONSULTÓRIO 1; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

004128/2022.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MAIO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 120-LIC/DLA/2026 de 25/03/2026 e Parecer Técnico nº 0649/2026 de 04/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00169/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FECOMERCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 03.153.024/0001-79

ENDEREÇO: AV. JOSE FELIX CORREA, 285 LETRA A OPERARIO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9430800- Atividades de associações de defesa de direitos sociais

LOCALIZAÇÃO: AV. JOSE FELIX CORREA, 285 LETRA A OPERARIO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009014/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

85.11-2-00 - Educação infantil - creche; 86.30-5-04 - Atividade odontológica;

93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 086-LIC/DLA/2026 de 12/03/2026 e Parecer Técnico nº 422/2026 de 07/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00170/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA BARBOSA PERES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 279.274.583-53
ENDEREÇO: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA, 520 SILVIO LEITE- 69314-338 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.
VALIDADE: 01 ANO E 05 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020485/2022.

A senhor JOÃO BATISTA BARBOSA PERES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - CARRO MODELO FIAT/STRADA FIRE FLEX, PLACA NAW1E57, COR BRANCA, ANO 2009/2010, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1863/2024 de 04/10/2024; Alteração de veículo: Parecer Técnico nº 0747/2026 de 18/05/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00171/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.254.676/0001-62
ENDEREÇO: RUA JOSE COELHO, 72 SALA 14 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640209- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
LOCALIZAÇÃO: RUA: JOSE COELHO, 72 SALA 14 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012213/2021
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 110-LIC/DLA/2026 de 23/04/2026 e Parecer Técnico nº 659/2026 de 05/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00172/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: CECOR CENTRO ONCOLÓGICO DE RORAIMA LTDA

NOME FANTASIA: CECOR

CPF/CNPJ Nº: 04.990.581/0001-07

ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3497 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640210- Serviços de quimioterapia

LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3497, MECEJANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019372/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana; 8640202 - Laboratórios clínicos;

8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MAIO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 201-LIC/DLA/2026 de 14/05/2026 e Parecer Técnico nº 0739/2026 de 19/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00173/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PROMIX LTDA

NOME FANTASIA: PROMIX

CPF/CNPJ Nº: 58.235.317/0001-97

ENDEREÇO: RUA DICO ARAGÃO, 350 DIST. IND. GOV.

A. M. DUARTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 2330305- Preparação de

massa de concreto e argamassa para construção

LOCALIZAÇÃO: RUA DICO ARAGÃO, 350,

GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021016/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

2320600 - Fabricação de cimento;

2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas

de concreto armado, em série e sob encomenda; 2330302 -

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;

2330303 - Fabricação de artefatos de fibrocimento

para uso na construção; 2330304 - Fabricação de casas pré-

-moldadas de concreto;

2330399 - Fabricação de outros artefatos e produtos

de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais seme-

lhantes;

4120400 - Construção de Edifícios;

4211101 - Construção de rodovias e ferrovias;

4212000 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e

calçadas; 4299501 - Construção de instalações esportivas e

recreativas;

4299599 - Outras obras de engenharia civil não es-

pecificadas anteriormente; 4319300 - Serviços de prepara-

ção do terreno não especificados anteriormente; 4330405

- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e

exteriores; 4330499 - Outras obras de acabamento da cons-

trução;

4399101 - Administração de obras; 4399103 - Obras

de alvenaria;

4399199 - Serviços especializados para construção

não especificados anteriormente; 4930201 - Transporte ro-

doviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

municipal;

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto

produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interesta-

dual e internacional;

7112000 - Serviços de engenharia.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 221-LIC/DLA/2026 de 27/05/2026 e Parecer Técnico nº 0775/2026 de 26/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00174/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DENTISTA DO TRABALHADOR LTDA

NOME FANTASIA: DENTISTA DO TRABALHADOR

CPF/CNPJ Nº: 38.713.270/0002-01

ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1770

SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630504- Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: RUA: IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1770 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024887/2024 ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 166-LIC/DLA/2026 de 27/04/2026 e Parecer Técnico nº 782/2026 de 27/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendi-

mento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00175/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CDC INDUSTRIA GRAFICA E TEXTIL LTDA

NOME FANTASIA: CASA DA CAMISA

CPF/CNPJ Nº: 65.429.542/0001-20

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 5611 LOJA: 02; CAMBARÁ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 1813001- Impressão de material para uso publicitário

LOCALIZAÇÃO: 5611 LOJA: 02; CAMBARÁ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 4 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 11895/2026

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 15.29-7-00

- Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricofagens, exceto meias 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas 14.11-8-02 - Confeção de roupas íntimas 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 32.99-0-05 - Fabricação de aviamentos para costura 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE MAIO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 198/2026 de 20/05/2026 e Parecer Técnico nº 777/2026 de 26/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00176/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: MONTEIRO & RIVERO SOCIEDADE SIMPLES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 28.037.324/0001-13

ENDEREÇO: RUA CORONEL MOTA, 1409 SALA: 7;

CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL MOTA, 1409 SALA: 7;

CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 4 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008825/2022

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 199/2026 de 13/05/2026 e Parecer Técnico nº 773/2026 de 27/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00178/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 49.930.514/3742-13

ENDEREÇO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 3811400- Coleta de resíduos não-perigosos

LOCALIZAÇÃO: PC SANTOS DUMONT, 100, AEROPORTO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019309/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

A informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 406-LIC/DLA/2025 de e Parecer Técnico nº 1566/2025 de 02/10/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-

verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00179/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 861.140.001-10

ENDEREÇO: GOVERNADOR ANCHIETA, 945 CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009127/2026.

A senhor PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM TRIO ELÉTRICO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - MARCA/MODELO SR/RÂNDOM - CARGA SEMI-REBOQUE, PLACA GPA0529, COR AZUL, ANO 1975/1975, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0769/2026 de 27/05/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00180/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: S F DINIZ LTDA
NOME FANTASIA: DERMASENSE
CPF/CNPJ Nº: 29.852.646/0001-89
ENDEREÇO: RUA CECÍLIA BRASIL, 869 SALA 06 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA CECÍLIA BRASIL, 869 - SALA 06, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012745/2020.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 194-LIC/DLA/2026 de 08/05/2026 e Parecer Técnico nº 0805/2026 de 01/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

de;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00181/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: P. V. WANDERLEY & CIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 59.107.096/0001-34
ENDEREÇO: AV. BENJAMIN CONSTANT, 720
SALA: 01 e 06; CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630502- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: AV. BENJAMIN CONSTANT, 720,
SALA: 01 e 06; SAO PEDRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017432/2025. **ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 128-LIC/DLA/2026 de 30/03/2026 e Parecer Técnico nº 0560/2026 de 14/04/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00185/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AURELIO SELLA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 094.232.900-78
ENDEREÇO: RD BR 174, SN MONTE CRISTO SANTO ANTONIO- 69311-137 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 0161001- Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
LOCALIZAÇÃO: BR-174, POR 55 KM, ENTRADA A DIREITA PERCORRE-SE CERCA DE 10KM, SN ENTRADA DA FAZENDA SANTO ANT. ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007546/2021

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 187-LIC/DLA/2026 de 06/05/2026 e Parecer Técnico nº 671/2026 de 21/05/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00186/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
NOME FANTASIA: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO**

CPF/CNPJ Nº: 01.867.060/0001-79

ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 0810099- Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 040792/2025.

A empresa TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, está autorizada a operar com a atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA, EM UMA ÁREA DE 5,09 ha", localizada no LEITO DO RIO BRANCO - BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 147-LIC/DLA/2026 de 10/04/2026 e Parecer Técnico nº 0820/2026 de 03/06/2026;
- 1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;
- A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
- 1.5. A área de Extração Mineral - Areia e Seixo é de 5,09 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo ANM: 884.057/2018:

COORDENADAS DA EXTRAÇÃO

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	+02° 46' 14"213 N	-60° 40' 48"265 W
02	+02° 46' 12"510 N	-60° 40' 48"265 W
03	+02° 46' 12"510 N	-60° 41' 05"938 W
04	+02° 46' 09"640 N	-60° 41' 05"938 W

- 1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00187/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AURELIO SELLA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 094.232.900-78
ENDEREÇO: RD BR 174, SN MONTE CRISTO SANTO ANTONIO- 69311-137 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 9999992- Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, POR 55KM ENTRA A DIREITA, PERCORRE-SE CERCA DE 10KM, ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA SANTO ANTONIO II, ZONA RURAL - BOA VISTA-RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007556/2021.

O senhor AURELIO SELLA, está autorizado a operar com as atividades de "0161001 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, 0111301- CULTIVO DE ARROZ, 0111302 - CULTIVO DE MILHO, 0115600 - CULTIVO DE SOJA E 0151201 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE, EM UMA ÁREA DE 428,9908 ha ", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 178-LIC/DLA/2026 de 05/05/2026 e Parecer Técnico nº 0750/2026 de 21/05/2026;

1.4. A área total da fazenda: 901,2617ha (9.012.617m²), área do projeto agropecuário: 428,9908ha (4.289.908m²), localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
03° 27' 12,6932" - N	60° 52' 47,3344" - W

1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser

- acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00188/2026
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: RENOVO ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 05.483.072/0001-50
ENDEREÇO: RUA ROCILDA MOURA, 1110 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA AROEIRAS - RESIDENCIAL LAURA MOREIRA I, LOTEAMENTO MANAIRA II, S/Nº, QUADRA 073 - ZONA 18, LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009506/2024. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
- As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.
- BOA VISTA - RR, 15 DE JUNHO DE 2026
- Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA
- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 345-LIC/DLA/2026 de 12/06/2026 e Parecer Técnico nº 0822/2026 de 08/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVIS-

TAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00189/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: RUBENS ILDEFONSO REINA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 458.895.469-53
ENDEREÇO: RUA: BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, 2679 ANTIGA C 13 T. NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 7319099- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO URBANO E RURAL, BOA VISTA-RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022004/2026.**

O senhor RUBENS ILDEFONSO REINA, está autorizado a operar com a atividade de "PROPAGANDA VOLANTE - PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (PAREDÃO) - CARRO MODELO GM/S10 EXECUTIVE D, TIPO ESPECIAL CAMINHONETE, PLACA NAP9D29, COR PRATA, ANO 2011/2011, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JUNHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de qualquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro;

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0795/2026 de 05/06/2026;

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00190/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALBUQUERQUE E ROSSI LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 04.951.451/0001-65

ENDEREÇO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, 536

SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8640205- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LOCALIZAÇÃO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, 536, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004338/2026.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

8640204 - Serviços de tomografia.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JUNHO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnoid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 180-LIC/DLA/2026 de 05/05/2026 e Parecer Técnico nº 0818/2026 de 03/06/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00028/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: IDEAL CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 63.737.159/0001-03
ENDEREÇO: TV DO CAXANGA, 28 SALA 02 CENTRO- 69020-300 - MANAUS - AM
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020561/2025.**

A empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE JUNHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura de "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 262-LIC/DLA/2026 de 24/06/2026, conforme localização abaixo:

ORDEM	QUADRAS	ENDEREÇO
01	QUADRA ARACELIS	Rua Rio Uallan, esquina com Rua Santo Antônio do Abonaru - Prof. Araceli Souto Maior
02	QUADRA BELA VISTA	Rua João Pessoa, esquina com Rua Campinas - Bela Vista
03	QUADRA CAUAMÉ	Alameda 17, esquina com Alameda 15 - Cauamé
04	QUADRA SATÉLITE 1	Avenida Conceição de Mato, esquina com Rua Saturno - Cidade Satélite
05	QUADRA SATÉLITE 2	Rua Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares - Cidade Satélite
06	QUADRA JARDIM TROPICAL	Rua 11 - Jardim Tropical
07	QUADRA JÓQUEI CLUBE	Rua Oswaldo Cavalcante - Jôquei Clube
08	QUADRA LAURA MOREIRA 1	Rua CC 22, esquina com Prof. Nonato Chacon - Laura Moreira
09	QUADRA LAURA MOREIRA 2	Rua Picuí, esquina Rua Joazeirinho - Laura Moreira
10	QUADRA OLIMPICO	Alameda Laura Moreira Pinheiro Maia, esquina com Rua Cambará - Olímpico

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00029/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SEVILHA SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 46.503.849/0001-89
ENDEREÇO: RUA DOM JOSE NEPOTE, 839 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4120400- Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA BARRETO LEITE, QUADRA 4, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024696/2025.**

A empresa SEVILHA SERVIÇOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BARRETO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 01 DE JULHO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BARRETO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 277-LIC/DLA/2026 de 01/07/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 037/2026/GERPROC/SEMOB

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 599-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 019418/2026 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. ADRIANO TEMÓTEO MENEZES PENSO, matrícula nº 971.297, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 599-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 019418/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 039/2026/GERPROC/SEMOB

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 609-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 024300/2026 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sra. EDNALVA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 27015, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 609-SEMOB/SA/GERPROC/2026, Processo nº 024300/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 019418/2026

Espécie: Contrato 599-SEMOB/SA/GERPROC/2026

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306-SMSOP/SAD/GAPP/2025 PARA AQUISIÇÃO DE DRONES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA.

CNPJ: Nº 46.208.429/0001-70

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional

Programática: 26.782.0042.2.383

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fontes de

Recursos: recursos vinculados ao trânsito.

Valor: R\$ 37.900,00 (Trinta e sete mil e novecentos reais.).

Data de Assinatura: 07 de julho de 2026.

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 024300/2026

Espécie: 609-SEMOB/SA/GERPROC/2026

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA MODULAR) TIPO B, DE RÁPIDA INSTALAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA.

CNPJ: Nº 40.296.759/0001-88

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional

Programática: 26.782.0042.2.384

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fontes de

Recursos: recursos vinculados ao trânsito.

Valor: R\$ 194.742,50 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 07 de julho de 2026.

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Felipo Jesus Medeiros

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 029, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referentes aos 5º e 6º bimestre, do exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a competência deste Conselho para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução orçamentária e financeira da política de Assistência Social;

Considerando a necessidade de apreciação e deliberação do CMAS acerca do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme a legislação aplicável;

Considerando a análise realizada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, bem como o Parecer apresentado, discutido e deliberado em reunião Ordinária realizada em 22 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 013, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referentes aos 5º e 6º bimestres do exercício de 2025, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

(Assinado eletronicamente)
Edna Dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS		
ASSUNTO: Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referentes aos 5º e 6º Bimestres, do exercício de 2025.		
RELATORA: Ana Gabriela Bezerra Bento		
PARECER: 013	CPFOAS/CMAS-BV	APROVADO: 22/06/2026

1.RELATÓRIO

Deram entrada neste Conselho nas datas de: 22/04/2026, através do OFÍCIO de nº 40206-SEMADS/FMAS-SC/2026 (RREO do 5º Bimestre/2025), e na data de 05/05/2026, através do OFÍCIO de nº 40560-SEMADS/FMAS-SC/2026 (RREO do 6º Bimestre/2025) solicitando parecer do CMAS, sobre a análise e deliberação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 5º e 6º Bimestre do exercício de 2025.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 324/2025, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou no dia 10/06/2026, reunião de comissão, para proceder à análise documental e o parecer dos documentos apresentados, considerando todos as sínteses dos pagamentos e recebimentos registrados em extratos bancários nos períodos de abrangências.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS

3. DAS ANÁLISES

De acordo com os documentos apresentados, nos termos da Nota Técnica nº 003/2025/GC/FMAS/SEMADS (RREO do 5º Bimestre/2025), e de nº 004/2025/GC/FMAS/SEMADS (RREO do 6º Bimestre/2025) combinado com os Demonstrativos constantes dos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, bem como demais documentações anexas, constante em Outros demonstrativos.

Analisando as Previsões e os recebimentos de recursos, ANEXOS I e II, nos sintetizados nos Quadros 01 e 02, constata que o Órgão Gestor possui uma previsão inicial para 2025, provenientes das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (fundo a fundo) e dos convênios firmados (Programa Rumo Certo), mais os rendimentos de aplicações financeiras, expressos e evidenciados nos termos dos Quadros 01 e 02:

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO
DAS RECEITAS FUNDO A FUNDO

EXERCÍCIO/2025	REC. PREVISÃO INICIAL	RECEBIMENTO NO BIMESTRE	% DO BIMESTRE	ACUMULADA ATÉ O BIMESTRE	EXECUÇÃO ACUMULADA %
5º BIMESTRE	6.812.631,00	1.304.142,26	19,14	8.123.782,01	119,25
6º BIMESTRE	6.812.631,00	1.753.154,09	25,73	9.877.936,10	144,98

Fonte: Balanço Orçamentário – RECEITAS, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS a e b DO INCISO II E § 1º), 5º e 6º Bimestre de 2025.

QUADRO 02 – TRANSFERÊNCIAS
RECEBIDAS DO TESOURO MUNICIPAL

EXERCÍCIO/2024	REC. PREVISÃO INICIAL	RECEBIMENTO NO BIMESTRE	% DO BIMESTRE	ACUMULADA ATÉ O BIMESTRE	EXECUÇÃO ACUMULADA %
5º BIMESTRE	89.998.969,00	17.798.549,55	19,78	78.457.605,02	87,18
6º BIMESTRE	89.998.969,00	20.737.898,20	23,04	99.195.503,22	110,22

Fonte: Balanço Orçamentário – Despesas, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS a e b DO INCISO II E § 1º), DÉFICIT; e na Listagem das Transferências Realizadas pelo Tesouro Municipal até o 2º Bimestre de 2025.

No que tange as DESPESAS, em termos de Custeio e Investimentos, QUADROS 03 e 04, retirados dos Demonstrativos constante do ANEXOS I, a dotação inicial é de R\$ 89.998.969,00 (Oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais), equilibrada com a arrecadação, demandadas nos períodos, findando o 5º bimestre de 2024, evidenciando uma Dotação Atualizada no valor de R\$ 78.457.605,02 (Setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dois centavos). E no 6º bimestre de 2025 uma Dotação Atualizada no valor de R\$ 99.195.503,22 (Noventa e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e dois centavos)

Partindo da dotação atualizada, observa-se que do orçamento disponível os 5º e 6º bimestres (setembro e outubro, e novembro e dezembro) foram empenhados e realizados, conforme Tabelas 03 e 04:

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO
CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

EXER/ 2025	DOT. INICIAL	DOT. ATUALIZADA	DESP. EMPENHADA.		DESP. LIQUIDADAS.			
			ATÉ O BIMESTRE	% ATÉ O BIM.	NO BIMESTRE	% NO BIM.	ACUMULADA	% ACUM.
5º BIM.	96.811.600,00	126.789.335,39	106.697.935,94	84,08	18.630.396,34	17,48	85.575.780,69	80,27
6º BIM.	96.811.600,00	123.641.490,77	107.358.691,82	86,83	750.755,88	0,61	106.365.552,77	99,07

Fonte: Balanço Orçamentário – Despesas, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALINEAS a E b DO INCISO II E § 1º); Anexo III: RREO – ANEXO 2 (LRF, ART. 52, INCISO II, ALINEA c, até o 6º Bimestre de 2025.

QUADRO 04 - DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

EXER/ 2025	DOTAÇÃO ATUALIZADA CONSOLIDADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
		PESSOAL E ENCARGOS	ATÉ O BIMESTRE	% ATÉ O BIM.	ATÉ O BIMESTRE	% ATÉ O BIM.
5º BIM	126.789.335,39	50.674.445,45	6.770.914,77	13,36	40.079.122,61	79,09
6º BIM	123.641.490,77	48.533.018,21	4.142.434,64	8,54	44.221.557,25	91,12

Fonte: Balanço Orçamentário – Despesas, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALINEAS a E b DO INCISO II E § 1º); Anexo III: RREO – ANEXO 2 (LRF, ART. 52, INCISO II, ALINEA c, até o 6º Bimestre de 2025.

Já quanto aos restos a pagar, documentação constante do ANEXO IV, sintetizamos no Quadro 05, sua execução, conforme segue:

QUADRO 05 - VALORES PAGOS NO EXERCICIO 2025

EXER. 2024	RP PROCES. PAGO/CANC/ANUL. ATÉ O BIMESTRE	RP NÃO PROCES. PAGO/CANC/ANUL. ATÉ O BIMESTRE	TOTAL PAGO/CANC RPP+RPNP ATÉ O BIMESTRE	SALDO A PAGAR ATÉ O BIMESTRE
5º BIM	R\$ 675.105,10	R\$ 1.111.911,27	R\$ 875.476,58	R\$ 236.434,69
6º BIM	R\$ 675.105,10	R\$ 1.111.911,27	R\$ 673.306,15	R\$ 1.798,95

Fonte: Anexo IV: RREO – ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso V, até o 6º Bimestre de 2025.

Pelo analisado, destacamos, nos demonstrativos do ANEXO IV, que a Gestão, ainda possui um saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados num montante de R\$ 1.798,95 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) para providenciar pagamentos, e ou anulação, até o 6º Bimestre/2025.

PARECER

No que pesa a análise dos documentos apresentados à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, deliberou Parecer Favorável à Aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 5º e 6º Bimestres do exercício de 2025.

4. MEMBROS DA COMISSÃO

Ana Gabriela Bezerra Bento
Edna dos Santos Sousa

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 013, referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente aos 5º e 6º Bimestres do exercício de 2025, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS e analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS-CMAS-BV.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2026.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
Cinara Castro Pontes
Ana Marta Gomes Mendes
Jacqueline Marques Rodrigues
Lucinalda dos Santos Coelho
Edna dos Santos Sousa
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Fracimá Pacheco de Araújo Lacerda
Misina Oliveira Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 030, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição do Projeto Mãos Guerreiras – exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS sobre a manutenção de Inscrição do Projeto Mãos Guerreiras, desenvolvido pela Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA – exercício de 2026;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/ CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 010/2026/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição do Projeto Mãos Guerreiras, desenvolvido pela Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA – exercício de 2026, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

(Assinado eletronicamente)
Edna Dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA		
ASSUNTO: Manutenção de inscrição do Projeto Mãos Guerreiras		
RELATORA: Antônia Rodrigues Costa		
PROCESSO DO CMAS-BV Nº 143/2019		
PARECER: 010	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/06/2026

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manutenção de inscrição do Projeto Mãos Guerreiras, inscrita neste Conselho sob o Nº 042/2019, desenvolvido pela Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA, CNPJ Nº 25.343.196/0001-48, com sede em Rua: Cidade Casca-vel, nº 756, Bairro Equatorial, como objetivo de trabalhar na perspectiva de emancipar mulheres em situação de vul-nerabilidade social por meio de capacitação e qualificação profissional que visa a geração de renda individual de cada mãe dos filhos com deficiência e do espectro autista, visan-do a inserção social e superação de possíveis vulnerabilida-de em que se encontram. Entre as atividades executadas, destacam-se:

Curso de artesanato (com o objetivo de ter domí-nio das diferentes técnicas, conhecimento procedimentos de biossegurança, materiais e produtos utilizados);

Oficina de artesanato (Flores de EVA, personaliza-ção de caixas de presentes);

Oficina de culinária (trufas de chocolate, salgados)

Oficina de reciclagem sabão liquido ecológico.

Ações Completares:

Doações de cestas básica;
Distribuição dos produtos do Programa Mesa Brasil;
Distribuição de produtos do Programa Aquisição de Alimentos – PAA Estadual;

Realização de palestras educativas: conscientização sobre o autismo, reeducação alimentar;
Datas comemorativas;
Realização de bazar beneficente (para arrecadação recursos).

O Projeto protocolou a documentação exigida conforme a Resolução CNAS Nº 14 e Resolução CMAS nº 06, de 27 de abril de 2010.

- Ofício de solicitação de manutenção assinado pelo representante legal.
- Plano de Ação do ano vigente.
- Relatório de Atividades do ano anterior.

A Comissão Temática Permanente de Nomas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS realizou a análise documental e visita técnica in loco em 02 de junho de 2026, pelos Conselheiros Antônia Rodrigues Costa, Edna dos Santos Sousa e Clovis da Cunha Lima Júnior, conforme previsto na legislação vigente.

2. ANÁLISE

A análise dos documentos e da visita técnica permitiu verificar que o Projeto:

- Desenvolve atividades de caráter continuado, permanente e planejado, sem fins lucrativos.
- Garante a gratuidade e o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Organiza suas ofertas na perspectiva de não apresentar atitudes de constrangimento ou discriminatórias, garantindo acolhida digna aos usuários.
- Capacitação para geração de trabalho e renda.
- As ações executadas atendem ao público da política assistência social.

3. RELATORIA

Após análise da documentação apresentada e visita, verificou-se que o Projeto demonstra atuação contínua, permanente e planejada, em consonância com os objetivos propostos.

Contudo, constatou-se o não atendimento da ressalva consignada no Parecer CMAS nº 022, de 03 de novembro de 2025, permanecendo pendência que necessita de adequação por parte do projeto.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela necessidade de atendimento da ressalva anteriormente apontada, devendo o projeto promover a adequação necessária em conformidade com o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.

Ressalva:

a) Adequar o quadro de Recursos Humanos às disposições contidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconiza as normativas da política de Assistência Social.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão Temática Permanente de Nomas da Assistência Social – CTPNAS manifesta-se FAVORÁVEL a manutenção da inscrição com as ressalvas do Projeto Mãos Guerreiras, desenvolvido pela Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA no Conselho Municipal de Assistência Social, para os serviços descritos no item 1.

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 010 referente à manutenção de inscrição do Projeto Mão Guerreiras, desenvolvido pela Associação Roraimense de Pessoa com Deficiência e Espectro Autista – ARPDEA, exercício de 2026.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2026.

Membros:
Cinara Castro Pontes
Ana Marta Gomes Mendes
Jacqueline Marques Rodrigues
Wallerya dos Santos Laurindo
Lucinalda dos Santos Coelho
Edna dos Santos Sousa
Idlerlândia Pereira Paiva
Francisca Fracimá Pacheco de Araújo Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 031, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição do Projeto Brincando e Aprendendo – exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, e seu Regimento Interno;

Considerando a análise e elaboração do parecer pela Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS sobre a manutenção de Inscrição do Projeto Brincando e Aprendendo, desenvolvido pela Igreja Pentecostal Betel – exercício de 2026;

Considerando o Parecer apresentado, discutido e deliberado em plenária na reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 011/2026/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição do Projeto Brincando e Aprendendo, desenvolvido pela Igreja Pentecostal Betel – exercício de 2026, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

(Assinado eletronicamente)
Edna Dos Santos Sousa
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Igreja Pentecostal Betel		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição do Projeto Brincando e Aprendendo		
RELATORA: Antônia Rodrigues Costa		
PROCESSO CMAS-BV Nº 237		
PARECER: 011	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/06/2026

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manutenção de inscrição do Projeto Brincando e Aprendendo, inscrita neste Conselho sob o Nº 052/2023, desenvolvido pela Igreja Pentecostal Betel, CNPJ Nº 17.349.919/0002-79, com sede em Rua Rouxinol, nº 270, Bairro São Bento, desenvolve ações socioassistenciais pautadas em metodologias de intervenção social voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Entre as atividades executadas, destacam-se:

Realização de rodas de conversa direcionadas a diferentes públicos, contemplando crianças, adolescentes e adultos, com foco na promoção da convivência, da cidadania e do desenvolvimento social;

Orientação e encaminhamento de indivíduos e fa-

mílias para a rede de proteção social e demais órgãos competentes, incluindo CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, conforme as demandas identificadas;

Atividade educativas alusivas ao dia Internacional da Mulher;

Atividade sobre a páscoa;

Atividade de Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente (trabalhadas de forma lúdica, cuidadosa e preventiva);

Incentivo à leitura;

Ações educativas sobre a higiene pessoal e promoção da saúde;

Campanhas temática (agosto lilás, setembro amarelo, outubro rosa) desenvolvidas em formato de palestras e rodas de conversas;

Atividades lúdicas, culturais e teatrais – promove a interação expressão e fortalecimento de vínculos

O Projeto protocolou a documentação exigida conforme a Resolução CNAS Nº 14 e Resolução CMAS nº 06, de 27 de abril de 2010.

- Ofício de solicitação de manutenção assinado pelo representante legal.
- Plano de Ação do ano vigente.
- Relatório de Atividades do ano anterior.

A Comissão Temática Permanente de Nomas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS realizou a análise documental e visita técnica in loco em 02 de junho de 2026, pelos Conselheiros Antônia Rodrigues Costa, Edna dos Santos Sousa e Clovis da Cunha Lima Júnior, conforme previsto na legislação vigente.

2. ANÁLISE

A análise dos documentos e da visita técnica permitiu verificar que o Projeto:

- Desenvolve atividades de caráter continuado, permanente e planejado de assistência social, sem fins lucrativos.
- Garante a gratuidade e o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Organiza suas ofertas na perspectiva de não apresentar atitudes de constrangimento ou discriminatórias, garantindo acolhida digna aos usuários.
- As ações executadas atendem ao público da política assistência social.

3. RELATORIA

Após análise da documentação apresentada e visita, verificou-se que o Projeto demonstra atuação contínua, permanente e planejada, em consonância com os objetivos propostos.

Contudo, constatou-se o atendimento parcial em relação às ressalvas consignadas no Parecer CMAS nº 009, de 04 de agosto de 2025, permanecendo pendências que necessitam de adequação por parte da entidade.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela necessidade de atendimento das ressalvas anteriormente apontadas, devendo o projeto promover as adequações necessárias em conformidade com o disposto na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.

Ressalvas:

a) Adequar o quadro de Recursos Humanos às disposições contidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconiza as normativas da política de Assistência Social;

b) Apresentar descrição detalhada das rodas de conversa realizadas com os pais e/ou responsáveis, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: I - Descrição da atividade realizada; II - Público alvo; III - Capacidade de atendimento; IV - Dia/horário/periodicidade; V - Recursos financeiros a serem utilizados; VI - Recursos humanos envolvidos; VII - Abrangência territorial e resultados alcançados;

c) Descrever os encaminhamentos realizados para a rede de proteção (caso tenha feito);

d) Como é organizado/planejado o trabalho no decorrer do ano, ou seja, como funciona o planejamento, as pessoas que executam, quem são os beneficiários, como funciona o ingresso de novas pessoas no projeto, quem faz as visitas.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, a Comissão Temática Permanente de Nomas da Assistência Social – CTPNAS manifesta-se FAVORÁVEL a manutenção da inscrição com as ressalvas do Projeto Brincado e Aprendendo, desenvolvido pela Igreja Pentecostal Betel no Conselho Municipal de Assistência Social, para os serviços descritos no item 1.

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2026, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 011, referente à manutenção de inscrição do Projeto Brincado e Aprendendo, desenvolvido pela Igreja Pentecostal Betel, exercício de 2026.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2026.

Membros:

Cinara Castro Pontes
Ana Marta Gomes Mendes
Jacqueline Marques Rodrigues
Wallerya dos Santos Laurindo
Lucinalda dos Santos Coelho
Edna dos Santos Sousa
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Fracimá Pacheco de Araújo Lacerda
Misina Oliveira Sampaio

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 009/2026

Considerando a aprovação do Requerimento n.º 120/2026, de 09 de junho de 2026 de autoria de autoria de Vários Vereadores;

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º Designa e dá publicidade à Composição da Comissão Temporária Especial de Estudo e Proposição de Medidas de Enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes no Município de Boa Vista – RR, ficando assim designados:

- 1) Ver. Deyvid Carneiro;
- 2) Ver. Pastor Gill Rocha;
- 3) Ver. Prof.º Dr. Thiago Reis;
- 4) Ver. Roberto Franco;
- 5) Ver. Oreste Aguiar.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO N.º 266/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.****INICIATIVA: LEGISLATIVO MUNICIPAL****INSTITUI A SALA DA MULHER EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PARCERIAS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Sala da Mulher Empreendedora, espaço permanente, gratuito e especializado de orientação, capacitação e apoio ao empreendedorismo feminino, administrado e regulamentado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Sala da Mulher Empreendedora funcionará preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, podendo, mediante instrumento de parceria, ser instalada em local externo que ofereça estrutura adequada ao seu funcionamento.

Art. 2º São objetivos da Sala da Mulher Empreendedora:

I — promover o empreendedorismo feminino como instrumento de autonomia econômica e social;

II — orientar mulheres sobre abertura, regularização e gestão de negócios, com ênfase no Microempreendedor Individual (MEI);

III — contribuir para a superação da dependência econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, rompendo o ciclo de vulnerabilidade;

IV — facilitar o acesso a crédito, microcrédito, capacitação profissional e mercados;

V — integrar as políticas públicas de proteção à mulher, geração de renda e desenvolvimento econômico local;

VI — promover a articulação entre o Poder Legislativo, a rede de proteção à mulher e as entidades de apoio ao empreendedorismo.

Art. 3º A Sala da Mulher Empreendedora prestará, entre outros, os seguintes serviços:

I — orientação para formalização de negócios e emissão de documentos de MEI;

II — atendimento para emissão de notas fiscais, Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e regularização fiscal;

III — informações sobre linhas de crédito, microcrédito e programas de fomento disponíveis;

IV — encaminhamento para programas de capacitação técnica e empresarial;

V — orientação jurídica básica sobre os direitos da mulher empreendedora;

VI — acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade para a rede de proteção.

Art. 4º A administração da Sala da Mulher Empreendedora compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Boa Vista, que exercerá as seguintes atribui-

ções:

I — definir a estrutura organizacional, o quadro de pessoal e o horário de funcionamento da Sala;

II — aprovar os procedimentos de atendimento, triagem e encaminhamento das usuárias;

III — autorizar a celebração das parcerias previstas no art. 5º desta Resolução;

IV — supervisionar o cumprimento dos objetivos e a qualidade dos serviços prestados;

V — estabelecer metas e indicadores de desempenho, com avaliação periódica dos resultados;

VI — divulgar amplamente os serviços da Sala à população, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A Câmara Municipal de Boa Vista poderá celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades de apoio ao empreendedorismo e à proteção da mulher, para o funcionamento e o aprimoramento da Sala da Mulher Empreendedora.

§ 1º As parcerias previstas no caput poderão incluir:

I — disponibilização de pessoal técnico especializado;

II — realização conjunta de eventos, cursos, oficinas e ações de capacitação;

III — acesso a sistemas, plataformas e ferramentas de atendimento ao empreendedor;

IV — apoio logístico, financeiro e operacional ao funcionamento do espaço;

V — cessão de uso de espaço externo às dependências da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

§ 2º A Câmara Municipal dará publicidade aos instrumentos de parceria celebrados, disponibilizando-os em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 6º O atendimento prestado pela Sala da Mulher Empreendedora será:

I — gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor das usuárias;

II — universal, sem restrição por raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, procedência nacional ou condição social;

III — sigiloso, garantindo-se a proteção das informações pessoais das usuárias, em especial daquelas em situação de violência doméstica e familiar, em observância à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Boa Vista, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de parcerias e convênios celebrados na forma do art. 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 372/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

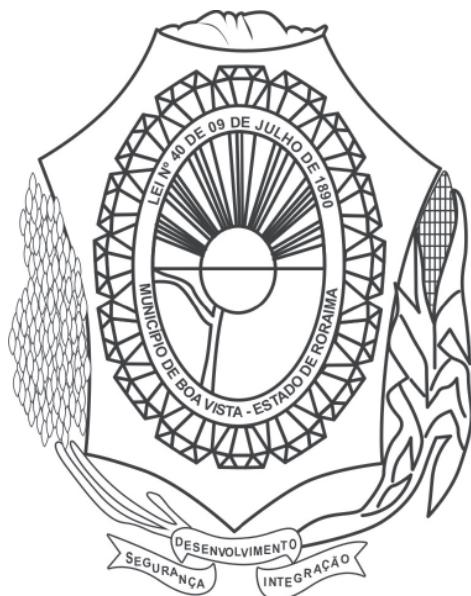
Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Vereador Deyvid Everson Silva Carneiro, à capital de Brasília – DF, no período de 07/07 a 09/07/2026, para realizar Visita Técnica a Câmara dos Deputados e a Sede Nacional do Partido União Brasil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.